COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **56.335.067/0001-31**

Razão Social: **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Atividade Econômica Principal:

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:

RUA DO CRUZEIRO, 235 - ANDAR 1 SALA 1 - CENTRO - 64.600-056 - Picos / Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

COMISSÃO LICITAÇÃO FL _____ P.M.F.S

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**56.335.067/0001-31**
Razão Social:	**VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **07/09/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS (SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**07/02/2027**	**Automática**
FGTS	Validade:	**19/09/2026**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**07/03/2027**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/11/2026**
Receita Municipal	Validade:	**01/10/2026**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL _____ P.M.F.S

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/09/2026 11:32:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **56.335.067/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **56.335.067/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:32:49 do dia 11/09/2026 , com validade até o dia 11/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: k99lxCvZPTStwSwS65Kh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 11/09/2026 às 11:33, que **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES**, CPF: **045.814.483-52**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **11/10/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br com o código SLWS20260911113312
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/09/2026 às 11:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 045.814.483-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6AA4.1141.8F03.8217 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES**

CPF/CNPJ: **045.814.483-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:33:58 do dia 11/09/2026 , com validade até o dia 11/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 5C6lMf4EVejQJ4smjSsG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **56.335.067/0001-31**

Razão Social: **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **07/09/2027**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/02/2027**

Código de Controle: **64D7120B9EFCF453**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **19/09/2026**

Código de Controle: **2026082106306379682966**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/03/2027**

Código de Controle: **750001642026**

RODRIGUES & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI

(89) 98131-4729 rodriguesaraujoadvs@gmail.com
Rua Monsenhor Hipólito, 1537 – 01, Picos- Piauí

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

1. O ESCRITÓRIO

O escritório VINICUS ARAÚJO LIMA BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31 é uma sociedade de advogados fundada com o propósito de atender os seus clientes de forma pessoal e dedicada, objetivando prestar um atendimento diferenciado e qualificado, com expertise na área do direito público municipal.

Com o escritório localizado em Picos – PI, aproximadamente 53km de distância do município de Francisco Santos – PI, há facilidade no atendimento presencial na sede do escritório e na Prefeitura Municipal, sempre que o cliente entender necessário, especificamente para acompanhar de forma concomitante os atos administrativos que demandem uma atenção especial.

O advogado VINÍCIUS ARAÚJO LIMA BORGES, responsável pela Sociedade de Advogados, conta com vivência prática no campo do Direito Público Municipal. Atuou como Servidor Público no Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre agosto de 2018 até 13 de janeiro de 2025, momento em que solicitou sua exoneração para se dedicar integralmente à advocacia, focando especialmente em serviços de assessoria e consultoria voltados à administração pública.

No período em que foi servidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES, ocupou o cargo de Assessor Especial e Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, ambos com o símbolo "DAS-07", passando por diversos setores da Corte de Contas, a saber: Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM; Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas – DFCONTAS e, Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS.

Com atuação voltada para análise de denúncias e representações, na fiscalização *in loco* de diversos municípios – totalizando 123 municípios fiscalizados - e na avaliação direta de licitações e contratos, vivenciou os obstáculos da Administração Pública, que permitiu a compreensão de forma aprofundada dos desafios enfrentados pelas gestões municipais e encontrar maneira de superá-los.

No âmbito administrativo, presta serviços de consultoria e assessoria jurídica a 11 (onze) Prefeituras e 2 (duas) Câmaras de Vereadores, além de atuar em defesa de pessoas jurídicas de direito privado em ações que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2. Formação Acadêmica

Além da comprovada experiência prática, VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES, possui a seguinte formação acadêmica:

- Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2017, sob o número 16.249;
- Pós-graduado em Direito Administrativo;
- Pós-graduado em Licitações e Contratos;
- Curso sobre Regimento Interno e Lei Orgânica do TCE/PI;
- Curso sobre Responsabilização de Agentes Públicos e Privados Perante os Tribunais de Contas;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

- Curso de treinamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Curso sobre a Nova Lei de Licitação – Lei 14.133/21 (com LINDB) – Jurisprudência Inicial e Aspectos Polêmicos;
- Participação de palestra "I CONFERÊNCIA DIÁLOGOS COM O FUTURO" promovida pelo TCE/PI.

3. Serviços ofertados

O escritório VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA tem por missão a prestação de serviços jurídicos de qualidade e excelência em diversas áreas. Nessa proposta, temos como meta: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar a Administração Pública na correta aplicação da legislação administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A atuação terá caráter predominantemente preventivo, orientativo e estratégico, voltado ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, à mitigação de riscos, à promoção da conformidade administrativa, ao incremento da segurança jurídica e ao aperfeiçoamento da gestão da execução contratual. Excepcionalmente, quando as circunstâncias exigirem, compreenderá também atuação de natureza corretiva e de defesa administrativa, mediante elaboração de manifestações, recursos, respostas a diligências e representação perante órgãos de controle e fiscalização, desde que relacionadas às matérias abrangidas pelo objeto da contratação.

i. **Honorários e forma de pagamento**

Com base na experiência profissional e na complexidade dos serviços, estabelecemos a título de honorários o valor bruto mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) bruto, durante o prazo contratual de 12 (doze) meses, pela prestação dos serviços acima descritos.

Os honorários acima incluem as despesas para execução do trabalho, tais como despesas de viagens: estadia, combustível e alimentação.

i. **Validade da proposta**

A proposta é válida por 30 (trinta) dias.

ii. **Considerações finais**

A presente proposta, de um modo geral, não dista a dos parâmetros do serviço oferecido e da margem de conhecimento no assunto pelo PROPONENTE, fazendo com que a possibilidade da contratação resulte em uma gestão pública eficiente e segura.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

RODRIGUES & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Aproveito do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta.

Picos – PI, 09 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES
Data: 09/09/2026 12:31:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES
ADVOGADO – OAB/PI nº 16.249

(89) 98131-4729 rodriguesaraujoadvs@gmail.com
Rua Monsenhor Hipólito, 1537 – 01, Picos- Piauí

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.335.067/0001-31 **MATRIZ**		**05/02/2024**

NOME EMPRESARIAL
VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
69.11-7-01 - Serviços advocaticios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CRUZEIRO	**235**	**ANDAR 1 SALA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-056	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VINICIUSAL.ADV@GMAIL.COM	**(89) 8131-4729**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/02/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/06/2026** às **11:55:28** (data e hora de Brasília).

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 56.335.067/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:04 do dia 11/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2027.
Código de controle da certidão: **64D7.120B.9EFC.F453**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.335.067/0001-31
Razão social: VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Endereço: R DO CRUZEIRO 235 ANDAR 1/ CENTRO / PICOS / PI / 64600-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2026 a 19/09/2026

Certificação Número: 2026082106306379682966

Informação obtida em 09/09/2026 09:31:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO LICITAÇÃO FL _____ P.M.F.S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.335.067/0001-31
Certidão nº: 75254695/2026
Expedição: 09/09/2026, às 09:32:44
Validade: 08/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.335.067/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010331356355

CPF/CNPJ: 56.335.067/0001-31
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/09/2026 15:16:58
VÁLIDA ATÉ 02/11/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: A4D863A2-E5AD-4778-80A2-D307B32E9A0B

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 03/09/2026 15:16:59 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010231300636

CPF/CNPJ: 56.335.067/0001-31
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/09/2026 14:26:40
VÁLIDA ATÉ 01/11/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: B2577F6B-BD4A-47C2-8B5B-8E4DECDDE57A

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 02/09/2026 14:26:44 -03:00

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº de Controle: **B212AD7BFAF8F1ED**

Contribuinte: **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI**

CPF/CNPJ: **56335067000131**

Endereço:	**RUA DO CRUZEIRO, 235**	Complem:	**ANDAR 01 SALA 01**
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**64600056**
Cidade:	**PICOS-PI**		

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem o art. 233 da Lei Municipal nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Picos (PI).

Emissão: **03/07/2026 10:38:11**

Validade **01/10/2026**

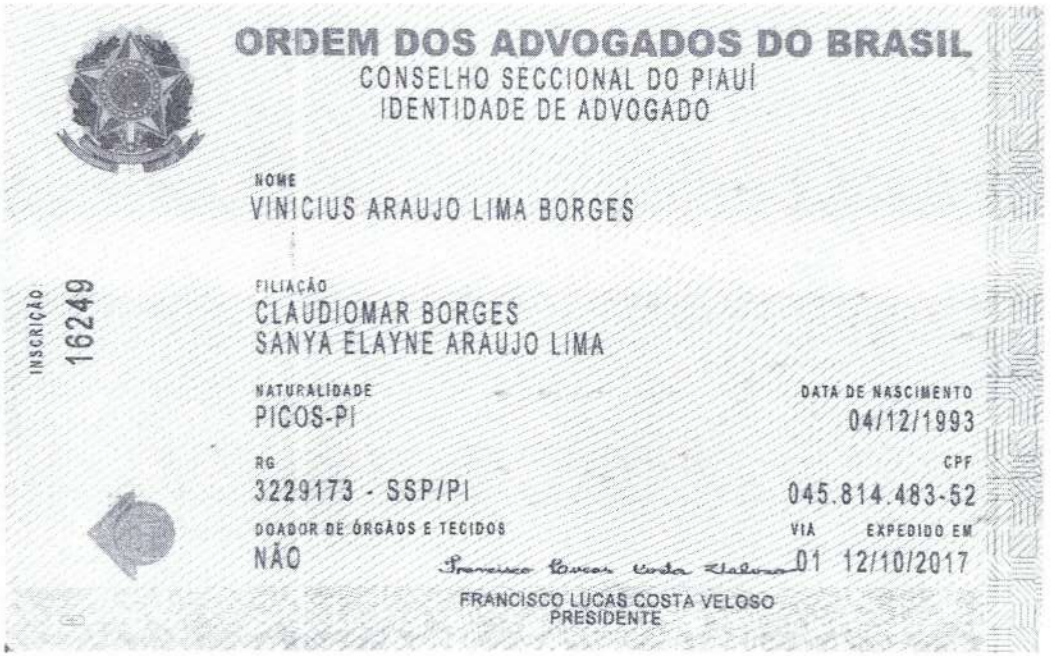
Certidão sem validade para fins de tranferência de imóvel em cartório.

Samuel Silvino Vieira Reis Hild
Téc. Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 11467

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



COMISSÃO JULGADORA
FL
P.M.F.S.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES

INSCRIÇÃO
16249

FILIAÇÃO
CLAUDIOMAR BORGES
SANYA ELAYNE ARAUJO LIMA

NATURALIDADE
PICOS-PI

DATA DE NASCIMENTO
04/12/1993

RG
3229173 - SSP/PI

CPF
045.814.483-52

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
12/10/2017

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA
FL
P.M.F.S.

selo unicef
COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF de nº 01.12.614/0001-97, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 210, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL BERNARDO LEAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 944.415 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 342.407.303-25, com endereço profissional na Avenida Santo Antônio, nº 210, Vila Nova do Piauí – PI. vem, por meio deste, atestar que o **Escritório VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1537, Anexo A, Picos - PI, presta serviços jurídicos para esta administração pública, conforme especificado abaixo:

1. **Natureza dos Serviços Prestados:** Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí;

2. **Qualidade e Eficiência dos Serviços:** Declaramos que os serviços são prestados com qualidade, eficiência e em conformidade com as exigências legais e contratuais estabelecidas.

Este atestado é emitido para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica e a pedido da parte interessada.

Vila Nova do Piauí – PI, 23 de janeiro de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Dados: 2025.01.23 10:47:33 -03'00'

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.P.S

PM DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
168

Código de Verificação de Autenticidade
NUVQTGUM7

Data e Hora de Emissão da NFS-e
25/08/2026 às 10:20:53

Chave de Acesso
3115674VXK0P44000U23TIJEGATOKFIO

Para certificação da autenticidade acesse http://sistemas.picos.pi.gov.br:5656/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**PICOS-PI**	**VILA NOVA DO PIAUI - PI**

Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Competência
			25/08/2026

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**2 - Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**04 - Fixo**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
56.335.067/0001-31		**000057203**	**000116175**	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA RUA DO CRUZEIRO , 235	**ANDAR 01 SALA 01**	**CENTRO**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
64600-056	**PICOS-PI**	**89 81314729**	**VINICIUSAL.ADV@GMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
02.344.726/0001-77			**MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE, SANEAMENTO E MEIO**

Logradouro	Complemento	Bairro
AV.SANTO ANTONIO, 210		**CENTRO**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
64688-000	**VILA NOVA DO PIAUI - PI**	**2211605**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Referente a serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, especialmente nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	6.500,00	R$ 6.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **171401**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia	**0,00%**	**0000171400001**			

Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	Retenção do ISS
R$ 0,00	**R$ 6.500,00**	**R$ 0,00**	**2 - Não**

Tributos Federais

PIS - Apuração própria	COFINS - Apuração própria	CSLL
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**
PIS - Retido	**COFINS - Retido**	**Contribuições sociais retidas**
Contido em "Contribuições sociais retidas"	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**	**R$ 0,00**

CP	IRRF	Outras Retenções	Desc. Contrib. sociais retidas
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

Valor total NFS-e

Valor total dos serviços	Desconto condicionado	Desconto incondicionado	ISS Retido	Tributos federais retidos
R$ 6.500,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 6.500,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **168** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **NUVQTGUM7**.

Data	CPF/RG	Assinatura
___/___/_____	_____	_____

COMISSÃO LICITAÇÃO
P.M.F.S

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador:22080071256335067000131000000000016826084168771180

CPF/CNPJ/NIF do fornecedor	Número da Nota	Código de Verificação
56.335.067/0001-31	168	NUVQTGUM7

DESTINATÁRIO

DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO ADQUIRENTE

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: 02344726000177 **Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Endereço: AV.SANTO ANTONIO **Nº:** 210 **Complemento:** -

Bairro: CENTRO **E-mail:** -

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: VILA NOVA DO PIAUI **CEP:** 64688000

SERVIÇO PRESTADO

Local de Incidência: PICOS PI **Código Indicador da Operação:** 100301

Tipo de Operação: **Operação de Uso:**

Situação Tributária: 200 - Alíquota reduzida **Classificação Tributária:** 200052 - Prestação de serviços de profissões

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS: 113012000 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária

NCM:

VALORES

		Alíquota do IBS (%):	Redução de Alíquota do IBS (%):	Alíquota Efetiva do IBS (%):	Valor Diferido do IBS:	Valor do IBS:
Valor das Deduções de IBS e CBS:	R$ 0,00	**Estadual:** 0.0	**Estadual:** 0.0	**Estadual:** 0.1	**Estadual:** R$ 0,00	**Estadual:** R$ 6,50
Base de Cálculo do IBS e CBS:	R$ 6.500,00	**Municipal:** 0.1	**Municipal:** 0.0	**Municipal:** 0.0	**Municipal:** R$ 0,00	**Municipal:** R$ 0,00
Valor dos Serviços Antes dos Tributos:	R$ 0,00					**Total:** R$ 6,50
Valor da Multa:	R$ 0,00	**Alíquota da CBS (%):**	**Redução de Alíquota da CBS (%):**	**Alíquota Efetiva da CBS (%):**	**Valor Diferido da CBS:**	**Valor da CBS:**
Valor do Juros:	R$ 0,00	0.9	0.0	0.9	R$ 0,00	R$ 58,50

VALOR TOTAL COBRADO = R$ 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.152/0001-31, com sede na Rua Maximiano Ribeiro, nº 104, Centro, Alegrete do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Willian Maia Alencar, **ATESTA**, para os devidos fins, que o escritório VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1537, Anexo A, Picos/ PI, presta serviços jurídicos especializados a esta Administração Pública Municipal.

Os serviços compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí – PI, nos termos da inexigibilidade de licitação nº 07/2025.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, contínua, eficiente e tecnicamente adequada, em conformidade com as obrigações assumidas e com as normas legais aplicáveis, demonstrando o referido escritório capacidade técnica, qualificação profissional, experiência e aptidão para a execução de serviços jurídicos especializados de natureza e complexidade compatíveis com os ora atestados.

Registramos, por fim, que, até a presente data, não constam fatos que desabonem a capacidade técnica ou profissional do escritório, tendo os serviços prestados atendido satisfatoriamente às necessidades desta Administração Municipal.

Alegrete do Piauí – PI, 09 de setembro de 2026.

MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR:62159283304
Assinado de forma digital por MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR:62159283304
Dados: 2026.09.09 11:22:17 -03'00'

Márcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.P.S

PM DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
145

Código de Verificação de Autenticidade
RYFQXI9XI

Data e Hora de Emissão da NFS-e
15/06/2026 às 09:36:44

Chave de Acesso
29801614N7HNB2FJ7LJ5QQMF2Q9BF7IF

Para certificação da autenticidade acesse http://sistemas.picos.pi.gov.br:5656/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**PICOS-PI**	**ALEGRETE DO PIAUI - PI**

Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Competência
			15/06/2026

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**2 - Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**04 - Fixo**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
56.335.067/0001-31		**000057203**	**000116175**	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA RUA DO CRUZEIRO , 235	**ANDAR 01 SALA 01**	**CENTRO**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
64600-056	**PICOS-PI**	**89 81314729**	**VINICIUSAL.ADV@GMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
11.522.152/0001-31			**PREFEITURA MUNICIP. DE ALEGRETE DO PIAUI**

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA MAXIMIANO RIBEIRO, 104		**CENTRO**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
64675-000	**ALEGRETE DO PIAUI - PI**	**2200277**	**89 34361208**	**pmalegretepi@yahoo.com.br**

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Referente a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para o município de Alegrete do Piauí - PI, nos termos do contrato nº 022/2025 e inexigibilidade nº 007/2025.	5.000,00	R$ 5.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **171401**
Advocacia

Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
0,00%	**0000171400001**			

Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	Retenção do ISS
R$ 0,00	**R$ 5.000,00**	**R$ 0,00**	**2 - Não**

Tributos Federais

PIS - Apuração própria	COFINS - Apuração própria	CSLL
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**
PIS - Retido	**COFINS - Retido**	**Contribuições sociais retidas**
Contido em "Contribuições sociais retidas"	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**	**R$ 0,00**

CP	IRRF	Outras Retenções	Desc. Contrib. sociais retidas
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

Valor total NFS-e

Valor total dos serviços	Desconto condicionado	Desconto incondicionado	ISS Retido	Tributos federais retidos
R$ 5.000,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 5.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

Referente a Fevereiro
Banco SICOOB (756)
Agencia: 4353
Conta: 19.018-7

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador:22080071256335067000131000000000014526065443322503

CPF/CNPJ/NIF do fornecedor	Número da Nota	Código de Verificação
56.335.067/0001-31	145	RYFQXI9XI

DESTINATÁRIO

DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO ADQUIRENTE

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: 41522152000131 **Nome/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIP. DE ALEGRETE DO PIAUI

Endereço: RUA MAXIMIANO RIBEIRO **Nº:** 104 **Complemento:** -

Bairro: CENTRO **E-mail:** pmalegretepi@yahoo.com.br

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: ALEGRETE DO PIAUI **CEP:** 64675000

SERVIÇO PRESTADO

Local de Incidência: PICOS PI **Código Indicador da Operação:** 100301

Tipo de Operação: **Operação de Uso:**

Situação Tributária: 200 - Alíquota reduzida **Classificação Tributária:** 200052 - Prestação de serviços de profissões

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS: 113012000 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária

NCM:

VALORES

		Alíquota do IBS (%):	Redução de Alíquota do IBS (%):	Alíquota Efetiva do IBS (%):	Valor Diferido do IBS:	Valor do IBS:
Valor das Deduções de IBS e CBS:	R$ 0,00	Estadual: 0.0	Estadual: 0.0	Estadual: 0.1	Estadual: R$ 0,00	Estadual: R$ 5,00
Base de Cálculo do IBS e CBS:	R$ 5.000,00	Municipal: 0.1	Municipal: 0.0	Municipal: 0.0	Municipal: R$ 0,00	Municipal: R$ 0,00
Valor dos Serviços Antes dos Tributos:	R$ 0,00					Total: R$ 5,00

		Alíquota da CBS (%):	Redução de Alíquota da CBS (%):	Alíquota Efetiva da CBS (%):	Valor Diferido da CBS:	Valor da CBS:
Valor da Multa:	R$ 0,00	0.9	0.0	0.9	R$ 0,00	R$ 45,00
Valor do Juros:	R$ 0,00					

VALOR TOTAL COBRADO = R$ 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
P.M.F.S

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.945/0001-17, com sede na Praça Aurino Luz, nº 26, Centro, Santo Inácio - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Auro Aparecido de Carvalho, **ATESTA**, para os devidos fins, que o escritório VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1537, Anexo A, Picos/PI, presta serviços jurídicos especializados a esta Administração Pública Municipal.

Os serviços compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Inácio - PI, envolvendo orientação, acompanhamento e suporte jurídico à Administração Municipal, especialmente em matérias relacionadas ao Direito Público e Administrativo.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, contínua, eficiente e tecnicamente adequada, em conformidade com as obrigações assumidas e com as normas legais aplicáveis, demonstrando o referido escritório capacidade técnica, qualificação profissional, experiência e aptidão para a execução de serviços jurídicos especializados de natureza e complexidade compatíveis com os ora atestados.

Registramos, por fim, que, até a presente data, não constam fatos que desabonem a capacidade técnica ou profissional do escritório, tendo os serviços prestados atendido satisfatoriamente às necessidades desta Administração Municipal.

Santo Inácio – PI, 09 de setembro de 2026.

AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.09.09 11:20:06 -03'00'

Auro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal de Santo Inácio - PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.I.P.F.S

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.747/0001-53, com sede na Rua Rosa Cortez, S/N, Centro, Ipiranga do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, **ATESTA**, para os devidos fins, que o escritório VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1537, Anexo A, Picos/PI, presta serviços jurídicos especializados a esta Administração Pública Municipal.

Os serviços compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí, envolvendo orientação, acompanhamento e suporte jurídico à Administração Municipal, especialmente em matérias relacionadas ao Direito Público e Administrativo.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, contínua, eficiente e tecnicamente adequada, em conformidade com as obrigações assumidas e com as normas legais aplicáveis, demonstrando o referido escritório capacidade técnica, qualificação profissional, experiência e aptidão para a execução de serviços jurídicos especializados de natureza e complexidade compatíveis com os ora atestados.

Registramos, por fim, que, até a presente data, não constam fatos que desabonem a capacidade técnica ou profissional do escritório, tendo os serviços prestados atendido satisfatoriamente às necessidades desta Administração Municipal.

Ipiranga do Piauí – PI, 09 de setembro de 2026.

Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.636.807/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 210, Centro, Prata do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Acelino Mendes de Moura, **ATESTA**, para os devidos fins, que o escritório VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1537, Anexo A, Picos/PI, presta serviços jurídicos especializados a esta Administração Pública Municipal.

Os serviços compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, envolvendo orientação, acompanhamento e suporte jurídico à Administração Municipal, especialmente em matérias relacionadas ao Direito Público e Administrativo, bem como a elaboração de pareceres, manifestações, orientações e demais instrumentos jurídicos necessários ao regular funcionamento da Administração Pública.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, contínua, eficiente e tecnicamente adequada, em conformidade com as obrigações assumidas e com as normas legais aplicáveis, demonstrando o referido escritório capacidade técnica, qualificação profissional, experiência e aptidão para a execução de serviços jurídicos especializados de natureza e complexidade compatíveis com os ora atestados.

Registramos, por fim, que, até a presente data, não constam fatos que desabonem a capacidade técnica ou profissional do escritório, tendo os serviços prestados atendido satisfatoriamente às necessidades desta Administração Municipal.

Prata do Piauí – PI, 09 de setembro de 2026.

name: ACELINO MENDES DE MOURA:160[illegible]840
Data: 2026-09-09 12:24:09

Acelino Mendes de Moura
Prefeito Municipal de Prata do Piauí – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Matias Francisco de Lima, nº 447, Centro, Floresta do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudionor Urbano de Oliveira, **ATESTA**, para os devidos fins, que o escritório VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1537, Anexo A, Picos/PI, presta serviços jurídicos especializados a esta Administração Pública Municipal.

Os serviços compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – PI, nos termos da inexigibilidade de licitação nº 04/2025, envolvendo assessoria, consultoria e representação jurídica junto ao TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cujas causas versem sobre os interesses da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí/PI.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, contínua, eficiente e tecnicamente adequada, em conformidade com as obrigações assumidas e com as normas legais aplicáveis, demonstrando o referido escritório capacidade técnica, qualificação profissional, experiência e aptidão para a execução de serviços jurídicos especializados de natureza e complexidade compatíveis com os ora atestados.

Registramos, por fim, que, até a presente data, não constam fatos que desabonem a capacidade técnica ou profissional do escritório, tendo os serviços prestados atendido satisfatoriamente às necessidades desta Administração Municipal.

Floresta do Piauí – PI, 09 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Data: 09/09/2026 12:07:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL DMFS

PM DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
171

Código de Verificação de Autenticidade
IY946T4PS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
27/08/2026 às 08:48:44

Chave de Acesso
31182151YT8KTUCB4UCHP97LXLCZRBU6

Para certificação da autenticidade acesse http://sistemas.picos.pi.gov.br:5656/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**PICOS-PI**	**MONSENHOR HIPOLITO - PI**

Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Competência
			27/08/2026

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**2 - Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**04 - Fixo**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
56.335.067/0001-31		**000057203**	**000116175**	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA RUA DO CRUZEIRO , 235	**ANDAR 01 SALA 01**	**CENTRO**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
64600-056	**PICOS-PI**	**89 81314729**	**VINICIUSAL.ADV@GMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
06.553.770/0001-48			**MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO**

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA CARLOS LIBORIO, 101		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
64650-000	**MONSENHOR HIPOLITO - PI**	**2206506**	**89 99721297**	**pagamentospmm@outlook.com**

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Referente aos serviços de consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual para a prefeitura municipal de Monsenhor Hipólito - PI, nos termos da inexigibilidade de licitação nº 02/2026.	5.000,00	R$ 5.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: **171401**
Advocacia

Construção Civil

Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
0,00%	**0000171400001**			

Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	Retenção do ISS
R$ 0,00	**R$ 5.000,00**	**R$ 0,00**	**2 - Não**

Tributos Federais

PIS - Apuração própria	COFINS - Apuração própria	CSLL
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**
PIS - Retido	**COFINS - Retido**	**Contribuições sociais retidas**
Contido em "Contribuições sociais retidas"	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**	**R$ 0,00**

CP	IRRF	Outras Retenções	Desc. Contrib. sociais retidas
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

Valor total NFS-e

Valor total dos serviços	Desconto condicionado	Desconto incondicionado	ISS Retido	Tributos federais retidos
R$ 5.000,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 5.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **171** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **IY946T4PS**.

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____		

COMISSÃO LICITAÇÃO
P.M.F.S

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador:null

CPF/CNPJ/NIF do fornecedor	Número da Nota	Código de Verificação
56.335.067/0001-31	171	IY946T4PS

DESTINATÁRIO

DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO ADQUIRENTE

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: 06553770000148 **Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO

Endereço: RUA CARLOS LIBORIO **Nº:** 101 **Complemento:** -

Bairro: Centro **E-mail:** pagamentospmm@outlook.com

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: MONSENHOR HIPOLITO **CEP:** 64650000

SERVIÇO PRESTADO

Local de Incidência: PICOS PI **Código Indicador da Operação:** 100301

Tipo de Operação: **Operação de Uso:**

Situação Tributária: 200 - Alíquota reduzida **Classificação Tributária:** 200052 - Prestação de serviços de profissões

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS: 113012000 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária

NCM:

VALORES

Valor das Deduções de IBS e CBS:	R$ 0,00	**Alíquota do IBS (%):**	**Redução de Alíquota do IBS (%):**	**Alíquota Efetiva do IBS (%):**	**Valor Diferido do IBS:**	**Valor do IBS:**
Base de Cálculo do IBS e CBS:	R$ 5.000,00	**Estadual:** 0.0	**Estadual:** 0.0	**Estadual:** 0.1	**Estadual:** R$ 0,00	**Estadual:** R$ 5,00
Valor dos Serviços Antes dos Tributos:	R$ 0,00	**Municipal:** 0.1	**Municipal:** 0.0	**Municipal:** 0.0	**Municipal:** R$ 0,00	**Municipal:** R$ 0,00
						Total: R$ 5,00
Valor da Multa:	R$ 0,00	**Alíquota da CBS (%):**	**Redução de Alíquota da CBS (%):**	**Alíquota Efetiva da CBS (%):**	**Valor Diferido da CBS:**	**Valor da CBS:**
Valor do Juros:	R$ 0,00	0.9	0.0	0.9	R$ 0,00	R$ 45,00

VALOR TOTAL COBRADO = R$ 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

COMISSÃO LICITAÇÃO
173
FL
P.M.F.S

PM DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
173

Código de Verificação de Autenticidade
IB3WIRU67

Data e Hora de Emissão da NFS-e
27/08/2026 às 11:23:58

Chave de Acesso
3118652UNKF2MUSQJ21VBWRRL2RXA470

Para certificação da autenticidade acesse http://sistemas.picos.pi.gov.br:5656/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**PICOS-PI**	**PICOS - PI**

Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Competência
			27/08/2026

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**2 - Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**04 - Fixo**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
56.335.067/0001-31		**000057203**	**000116175**	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA RUA DO CRUZEIRO , 235	**ANDAR 01 SALA 01**	**CENTRO**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
64600-056	**PICOS-PI**	**89 81314729**	**VINICIUSAL.ADV@GMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
11.522.293/0001-54			**MUNICIPIO DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI**

Logradouro	Complemento	Bairro
PC 29 DE ABRIL, SN	**EDIF CENTRO ADMINISTRATIV**	**CENTRO**

CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
64695-000	**CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI - PI**	**2202091**	**89 34551102**	**pm-piaui@bol.com.br**

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual do Municipio de Caldeirão Grande do Piaui - PI.	7.000,00	R$ 7.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **171401**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia	**0,00%**	**0000171400001**			

Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	Retenção do ISS
R$ 0,00	**R$ 7.000,00**	**R$ 0,00**	**2 - Não**

Tributos Federais

PIS - Apuração própria	COFINS - Apuração própria	CSLL
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**
PIS - Retido	**COFINS - Retido**	**Contribuições sociais retidas**
Contido em "Contribuições sociais retidas"	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**	**R$ 0,00**

CP	IRRF	Outras Retenções	Desc. Contrib. sociais retidas
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

Valor total NFS-e

Valor total dos serviços	Desconto condicionado	Desconto incondicionado	ISS Retido	Tributos federais retidos
R$ 7.000,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 7.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **173** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **IB3WIRU67**.

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____		

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador:22080071256335067000131000000000017326083311027910

CPF/CNPJ/NIF do fornecedor	Número da Nota	Código de Verificação
56.335.067/0001-31	173	IB3WIRU67

DESTINATÁRIO

DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO ADQUIRENTE

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: 41522293000154 **Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

Endereço: PC 29 DE ABRIL **Nº:** SN **Complemento:** EDIF CENTRO ADMINISTRATIV

Bairro: CENTRO **E-mail:** pm-piaui@bol.com.br

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI **CEP:** 64695000

SERVIÇO PRESTADO

Local de Incidência: PICOS PI **Código Indicador da Operação:** 100301

Tipo de Operação: **Operação de Uso:**

Situação Tributária: 200 - Alíquota reduzida **Classificação Tributária:** 200052 - Prestação de serviços de profissões

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS: 113012000 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária

NCM:

VALORES

		Alíquota do IBS (%):	Redução de Alíquota do IBS (%):	Alíquota Efetiva do IBS (%):	Valor Diferido do IBS:	Valor do IBS:
Valor das Deduções de IBS e CBS:	R$ 0,00					
Base de Cálculo do IBS e CBS:	R$ 7.000,00	Estadual: 0.0	Estadual: 0.0	Estadual: 0.1	Estadual: R$ 0,00	Estadual: R$ 7,00
Valor dos Serviços Antes dos Tributos:	R$ 0,00	Municipal: 0.1	Municipal: 0.0	Municipal: 0.0	Municipal: R$ 0,00	Municipal: R$ 0,00
						Total: R$ 7,00
Valor da Multa:	R$ 0,00	Alíquota da CBS (%):	Redução de Alíquota da CBS (%):	Alíquota Efetiva da CBS (%):	Valor Diferido da CBS:	Valor da CBS:
Valor do Juros:	R$ 0,00	0.9	0.0	0.9	R$ 0,00	R$ 63,00

VALOR TOTAL COBRADO = R$ 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: PICOS / PI
Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
F.S

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
22080071256335067000131000000000017426094125909517

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
174	08/09/2026	08/09/2026 08:26:57
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
-	-	08/09/2026 08:26:57
EMITENTE DA NFS-e	**SITUAÇÃO DA NFS-e**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	-

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave no portal nacional.

PRESTADOR / FORNECEDOR

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
56.335.067/0001-31	000057203	89 81314729

Nome / Nome empresarial
VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Município / Sigla UF
PICOS / PI

Código IBGE / CEP
2208007 / 64600-056

Endereço
RUA RUA DO CRUZEIRO , 235, ANDAR 01 SALA 01, CENTRO

E-mail
VINICIUSAL.ADV@GMAIL.COM

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de...

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN

TOMADOR / ADQUIRENTE

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
06.553.739/0001-07	-	(08) 93477-1212

Nome / Nome empresarial
MUNICIPIO DE INHUMA - GABINETE PREFEITO

Município / Sigla UF
INHUMA / PI

Código IBGE / CEP
2204709 / 64535-000

Endereço
PRACA JOAO DE DEUS, 209, CENTRO

E-mail
administracao@inhuma.pi.gov.br

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional / Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
17.14.01	-	PICOS / PI / BR

A[illegible]cacia

Descrição do Serviço
Referente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno, nos termos da inexigibilidade de licitação n0 021/2026 e contrato nº 021/2026.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN		
Operação tributável	PICOS / PI / BR		
Regime Especial de Tributação do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Nenhum	-	Não	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções/Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 7.000,00	0,00%	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
-	-	-

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município de Incidência / Sigla UF		
-	- / - / - / -		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun**
-	-	- / - / -	- / -
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total das Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-E + IBS/CBS**
R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$0,00 ; Estaduais: RS0,00 ; Municipais: RS0,00 ;

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: PICOS / PI
Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

COMISSÃO LICITAÇÃO F.S

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave no portal nacional.

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
22080071256335067000131000000000017526094719795666

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
175	08/09/2026	08/09/2026 08:49:13
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
-	-	08/09/2026 08:49:13
EMITENTE DA NFS-e	**SITUAÇÃO DA NFS-e**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	-

PRESTADOR / FORNECEDOR

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
56.335.067/0001-31	000057203	89 81314729
Nome / Nome empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PICOS / PI	2208007 / 64600-056
Endereço	**E-mail**	
RUA RUA DO CRUZEIRO , 235, ANDAR 01 SALA 01, CENTRO	VINICIUSAL.ADV@GMAIL.COM	
Simples Nacional na Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempresa ou Empresa de...	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN	

TOMADOR / ADQUIRENTE

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
01.612.594/0001-54	-	-
Nome / Nome empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO	MORRO CABECA NO TEMPO / PI	2206654 / 64968-000
Endereço	**E-mail**	
PC DA IGREJA, S/N, CENTRO	-	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional / Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
17.14.01	-	MORRO CABECA NO TEMPO / PI / BR

A[illegible]acia

Descrição do Serviço
Referente aos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Município de Morro Cabeça no Tempo - PI, nos termos da inexigibilidade nº 005/2025 e contrato nº 044/202.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN		
Operação tributável	PICOS / PI / BR		
Regime Especial de Tributação do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Nenhum	-	Não	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções/Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 6.000,00	0,00%	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
-	-	-

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município de Incidência / Sigla UF		
-	- / - / - / -		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun**
-	-	- / - / -	- / -
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
T[illegible]as Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-E + IBS/CBS**
R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Cont.: Referente a setembro.; I Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$0,00 ; Estaduais: RS0,00 ; Municipais: RS0,00 ;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Portaria	Data	Município	Diárias
PORTARIA Nº 996/18	31/10/2018	Pio IX.	6,5
PORTARIA Nº 338/19	31/05/2019	Murici dos Portelas, Joaquim Pires, Luzilândia, Madeiro, Joca Marques, Matias Olímpio, Campo Largo e Miguel Alves.	4,5
PORTARIA Nº 538/19	31/07/2019	Ribeira do Piauí e Sebastião Leal.	6,5
PORTARIA Nº 554/19	02/08/2019	Ribeira do Piauí e Sebastião Leal.	6,5
PORTARIA Nº 575/19	13/08/2019	Pavussu, Rio Grande do Piauí e Itaueira.	6,5
PORTARIA Nº 645/19	05/09/2019	São Gonçalo do Gurguéia (PI), Sebastião Barros (PI) e Santa Filomena (PI) .	6,5
PORTARIA Nº 769/19	17/10/2019	***	4
PORTARIA Nº 062/2020	31/01/2020	Marcos Parente - PI.	3,4
PORTARIA Nº 362/2020	23/09/2020	Santa Luz e Sebastião Barros (PI).	6,5
PORTARIA Nº 409/2020	21/10/2020	Corrente e Cristalândia (PI).	6,5
PORTARIA Nº 458/2020	24/11/2020	Colônia do Gurguéia e Flores do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 431/2021	28/07/2021	Cocal e Cocal dos Alves.	4,5
PORTARIA Nº 426/2021	02/09/2021	Corrente-PI.	6,5
PORTARIA Nº 639/2021	08/10/2021	São Francisco de Assis do Piauí.	4,5

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

		Flores do Piauí e Campo Alegre do Fidalgo.	
PORTARIA Nº 676/2021	22/10/2021	Cabeceiras do Piauí, Miguel Alves e União (PI).	3,5
PORTARIA Nº 385/2022	15/06/2022	Acauã, Paulistana, Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Caridade do Piauí, Simões, Marcolândia, Francisco Macedo, Alegrete do Piauí, Alagoinha do Piauí, Monsenhor Hipólito, São João da Canabrava, Bocaina, Picos, Dom Expedito Lopes, Passagem Franca do Piauí, Barro Duro, Lagoa do Piauí e Demerval Lobão (PI).	12,5
PORTARIA Nº 734/2022	05/09/2022	Oeiras e Alagoinha do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 811/2022	10/10/2022	Paulistana e Ipiranga do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 908/2022	03/11/2022	Pimenteiras e Floresta do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 053/2022	25/01/2023	Baixa Grande do Ribeiro e Uruçuí (PI).	6,5
PORTARIA Nº 053/2023	26/01/2023	Baixa Grande do Ribeiro e Uruçuí (PI).	6,5
PORTARIA Nº 259/2023	17/04/2023	Região Sul do Piauí.	5,5
PORTARIA Nº 369/2023	26/05/2023	Itainópolis, Aroeira do Itaim e Geminiano (PI).	5,5
PORTARIA Nº 454/2023	26/06/2023	Região Centro-Sul do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 510/2023	07/07/2023	Região Centro-Sul e Norte do Piauí.	5,5

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 570/2023	03/08/2023	Região Sul e Norte do Piauí.	5,5
PORTARIA Nº 570/2023	04/08/2023	Região Sul e Norte do Piauí	6,5
PORTARIA Nº 614/2023	24/08/2023	Região Centro-Norte do Piauí.	5,5
PORTARIA Nº 656/2023	18/09/2023	Região Sul do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 796/2023	10/11/2023	Região Norte do Piauí.	5,5
PORTARIA Nº 824/2023	20/11/2023	Região Centro-Sul do Piauí.	3,5
PORTARIA Nº 886/2023	07/12/2023	Região Sul do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 171/2024	01/03/2024	Região centro sul do Piauí.	5,5
PORTARIA Nº 258/2024	04/04/2024	Região sul do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 331/2024	07/05/2024	Região norte do Piauí.	2,5
PORTARIA Nº 353/2024	15/05/2024	Região Sul do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 448/2024	13/06/2024	Região Sul do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 459/2024	17/06/2024	Região Sul do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 516/2024	05/07/2024	Região norte do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 567/2024	11/07/2024	Região sul do Piauí.	6,5
PORTARIA Nº 628/2024	01/08/2024	Região centro sul do Piauí	6,5
PORTARIA Nº 781/2024	16/10/2024	Região norte do Piauí.	5,5

PORTARIA Nº 14/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 100150/2025

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Vinícius Araújo Lima Borges, matrícula 98.431-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 14 de janeiro de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, inciso IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 15/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 1044692024;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob presidência do primeiro, fiscalizar o Contrato 73/2024, firmado em 18/12/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 0003/2025, de 7/01/2025, p. 4, celebrado com Saga Engenharia Participações LTDA, que tem como objeto a Contratação da obra de engenharia visando a construção do edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas de acordo com o Edital da Concorrência nº 01/2024 – TCE/PI.

Nome	Matrícula	Encargo
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97288	Presidente
Lorena Eulalio Nunes	98915	Membro
Matheus Carvalho de Oliveira	98937	Membro
Matheus Dias Miranda Santos	97003	Membro
Raimundo da Costa Machado Neto	97287	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

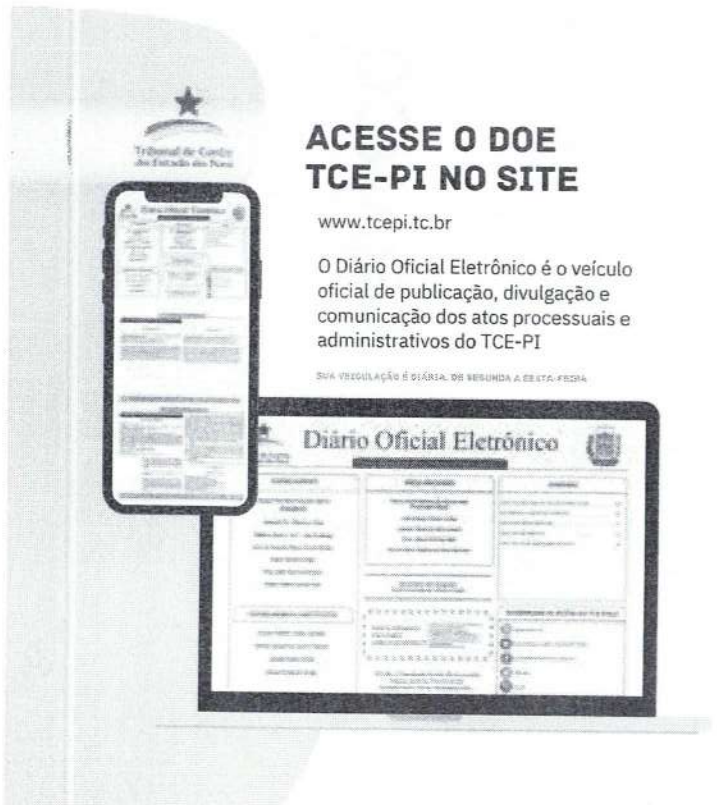
8.Desse modo, ainda que se discuta um formalismo exagerado na desclassificação sem que fosse concedida a chance de sanar a falha, considerando a ocorrência de múltiplas irregularidades no presente caso, a correção de uma falha não seria suficiente para modificar o resultado do certame.

9.Isso posto, Nego Admissibilidade a presente Representação, nos termos do art. 230, I, da Resolução TCE PI n.º 13/2011 e determino o seu Arquivamento.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 628/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104383/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 10 de agosto de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região centro sul do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 37, 38, 41 e 44, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
MÁRIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	Auditor de Controle Externo	97194
MARINA SOUSA FERREIRA	Auxiliar de Operação	98597
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
ADONIAS DE MOURA JÚNIOR	Auxiliar de Operação	02122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 171/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101054/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 08 de março de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para Fiscalização de Processos de Contratação, em municípios da região centro sul do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2023/2024, Tema 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOUSO	Auditor de Controle Externo	97202
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97730
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
ADONIAS DE MOURA JÚNIOR	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 172/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SEI nº 107617/2023,

RESOLVE:

Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível Superior – áreas de Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Economia, Educação Física, Engenharia, Fisioterapia, Comunicação Social (Jornalismo), Nutrição, Pedagogia e Psicologia:

Matrícula	Nome	Encargo
97.064-6	Maria Valéria Santos Leal	Presidente
98.114-1	Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Membro
97.437-0	Ely da Silva Miranda	Membro
97.856-6	Francisca Augisiana de Meneses Costa	Membro
97.125-1	Antônio Henrique Lima do Vale	Membro
98.256-3	Luís Batista de Sousa Junior	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 553/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013880/19 e o Ofício n°0321/2019 – GAB – PRES/ ATRICON,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 535/19, em razão da modificação da data de deslocamento de viagem do servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.288-6, para o período de 19/08/19 a 23/08/19, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 554/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013807/2019,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 538/19, no sentido de modificar o período de viagem dos servidores abaixo relacionados, para 11 a 17/08/2019, com a finalidade de realizarem fiscalização nos Municípios de Ribeira do Piauí e Sebastião Leal, para fins de instrução dos processos de prestação de contas anual nºs 007936/2018 e 007607/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação na função de Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 555/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para substituir o Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, no período de 01/08 a 05/09/19 (trinta e seis) dias, em virtude do mesmo se encontrar de folga correspondente ao recesso natalino, conforme Portaria nº 551/19 (Processo TC/013239/2019), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FL
P.M.F.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 526/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013685/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 18 de setembro de 2021, para realizarem fiscalização nos municípios Corrente-PI (Poder Executivo e legislativo) referente ao exercício de 2020 conforme portarias de credenciamentos nº 401/2021 e 471/2021, respectivamente, e na Prefeitura de Sebastiao Barros para instrução da Tomada de Contas Especial, processo 012282/2020, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.316-0
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 527/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013526/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 31 de agosto de 2021, para realizarem fiscalização pelos integrantes da comissão Covid-19-TCE/PI nas Secretarias de Saúde dos municípios de URUÇUÍ, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, FLORIANO. PARNAÍBA, para verificação in loco do processo de vacinação municipal, bem como inspeção in loco aos núcleos de distribuição de vacinas das cidades de URUÇUÍ e PARNAÍBA; Para análise de denúncia específica, os membros da comissão também irão ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA – Parnaíba, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo	98.472-8
Geysa Elane R. de Carvalho Sá	Auditor de Controle Externo	97.185-5
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO FISCALIZAÇÃO P.M.F.S FL

PORTARIA Nº 569/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando – EGC protocolado sob o processo SEI nº 104298/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para realizarem o 'Curso de Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros' no município de Uruçuí (PI), conforme tabela abaixo.

Nome	Cargo	Matrícula	Período	Diárias
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo	86838	06 a 12 de agosto de 2023	6,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98114	06 a 12 de agosto de 2023	6,5
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	98602	06 a 12 de agosto de 2023	6,5
Messias Leal de Moura Lima	Auxiliar de Operação	97896	08 a 12 de agosto de 2023	4,5
Elbert Silva Luz Alvarenga	Auditor de Controle Externo	97452	08 a 12 de agosto de 2023	4,5
Ramon Patrese Veloso e Silva	Auditor de Controle Externo	98397	08 a 12 de agosto de 2023	4,5
Flavio Adriano Soares Lima	Requisitado	98111	08 a 12 de agosto de 2023	4,5
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570	08 a 12 de agosto de 2023	4,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 570/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104544/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 11 de agosto de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul e Norte do Piauí, para acompanhamento de sessões de abertura de licitações e análise de procedimentos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02109
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de operação	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 908/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101982/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de novembro de 2022, para realizarem Fiscalização in loco na Prefeitura Municipal de Pimenteiras e Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Matrícula	Nome	Cargo
98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial
97.407-2	Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 727/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101481/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00240.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira Santos Barros Araújo, matrícula nº 96760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinando digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 214/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101283/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 26 de março de 2024, para apoiarem a primeira oficina, denominada 1ª OFICINA SOBRE FOLHAS DE PAGAMENTO E REGISTROS DE ATOS DE PESSOAL, que será realizada nos dias 25 e 26 de março na cidade de São Raimundo Nonato, especialmente com foco na divulgação presencial e na preparação do local da oficina para a sua operacionalização pelas equipes de auditores, atribuindo-lhes 8,5 (oito e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Francisco Mendes Ferreira	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	86.838
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO DE GABINETE DE CONSELHEIRO	98.114
Hildemar Carlos Ramos	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	98.114-1

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2024.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 258/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101733/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 13 de abril de 2024, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções *in loco* para a fiscalização de processos de contratação, em municípios da região sul do Piauí, tendo por objeto de controle cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente os temas 01, 30 e 32, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

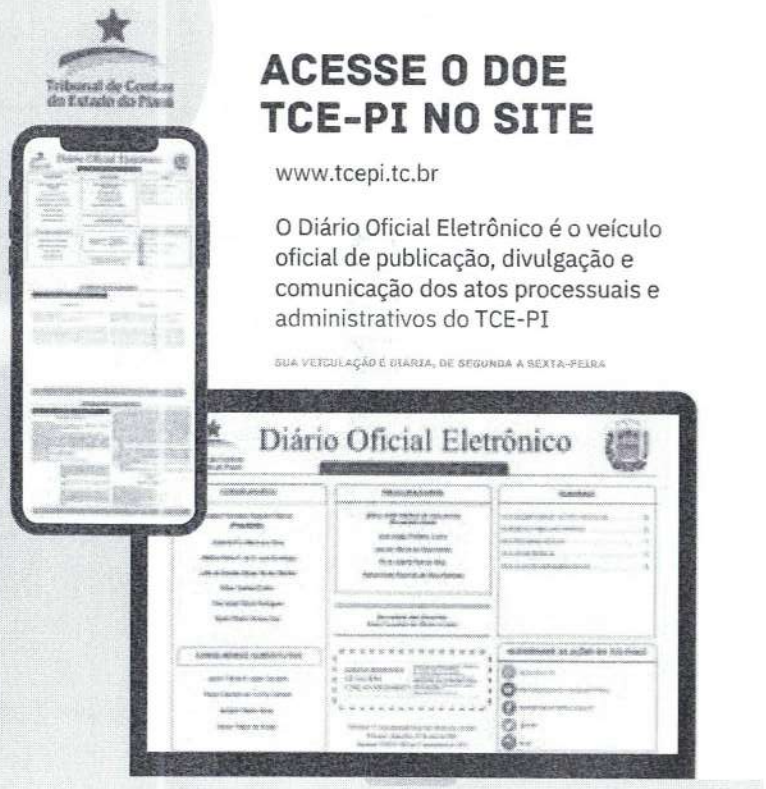
Nome	Cargo	Matrícula
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97194
Kledson Moura Lopes Júnior	Auxiliar de Operação	98831
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Antônio José Mendes Ferreira	Auxiliar de Operação	02097

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S.



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 570/2023

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104544/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de agosto de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul e Norte do Piauí, para acompanhamento de sessões de abertura de licitações e análise de procedimentos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02109
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de operação	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

São Miguel do Tapuio	004711/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo
São Julião	004706/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo
São Lourenço do Piauí	004707/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo
São Miguel de Baixa Grande	004709/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 516/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103767/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 13 de julho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região norte do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025. Temas 37, 38, 41,44 e 61, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
MÁRIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	Auditor de Controle Externo	97194
MARINA SOUSA FERREIRA	Auxiliar de Operação	98597
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
CLEMILSON DE SOUSA SANTOS	Requisitado	98135

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 644/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015819/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 14 de setembro do corrente ano, para realizarem fiscalização nos municípios de São Raimundo Nonato (PI) e Dom Inocêncio (PI), para fins de instrução dos processos de prestação de contas anual nº 007757/2018 e 007605/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97194-4
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202-9
José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	97037-9
Henderson Vieira S. de Carvalho	Auxiliar de Operação	97407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 645/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015820/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de outubro do corrente ano, para realizarem fiscalização nos municípios de São Gonçalo do Gurguéia (PI), Sebastião Barros (PI) e Santa Filomena (PI), para fins de instrução dos processos de prestação de contas anuais nº 007845/2018, 007653/2018 e 007727/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Fábio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	97318-1
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202-9
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431-0
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 734/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI 100760/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 17 de setembro de 2022, para realização de Fiscalizações nos municípios de Oeiras e Alagoinha do Piauí (Poder Executivo) referentes às Contas de Gestão do exercício de 2021, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 735/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI 100763/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 24 de setembro de 2022, para realização de Fiscalizações nos municípios de Curral Novo e Fronteiras (Poder Executivo) referentes as Contas de Gestão do exercício de 2021, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	96.650-9
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97.202-9
Francisco Washington Torres Araújo Júnior	Consultor Técnico	98.706-0
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 331/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102439/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 10 de maio de 2024, com o credenciamento da auditora da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizar inspeções *in loco* para fiscalização de licitações e contratos, em municípios da região norte do Piauí, tendo por objeto de controle cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, tema 37, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditora de Controle Externo	97532
Jarbas Amorim	Assistente de Controle Externo	97730
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Antônio José Mendes Ferreira	Auxiliar de Operação	02097

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2024.

(assinada digitalmente)
Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 332/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102406/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 10 de maio de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para aplicar questionários e entrevistas para o processo de Auditoria da Primeira Infância e do PNI, no município de Marcolândia/PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo	98472
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97185
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98091
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2024.

(assinada digitalmente)
Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 510/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103880/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 09 a 14 de julho de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Centro-Sul e Norte do Piauí, para acompanhamento de sessões de abertura de licitações e análise de procedimentos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98303
Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo	98209
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 511/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 073/2023 – DFCONTAS, protocolado sob processo SEI nº 103885/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE Gilbués, Lagoa do Piauí, Marcolândia, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Nazária, Nova Santa Rita, Morro do Chapéu do Piauí, Simões, União, Itainópolis, Lagoinha do Piauí, Massapê do Piauí, Murici dos Portelas, Novo Santo Antônio, Palmeirais, Paquetá, Pedro Laurentino, Guadalupe, Lagoa do Sítio, Luzilândia, Marcos Parente, Novo Oriente do Piauí, Palmeira do Piauí, Pavussu, Riacho Frio, Santa Filomena, Nazaré do Piauí, Olho D'Água do Piauí, Paulistana, Pimenteiras, Porto Alegre do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Santana do Piauí, São Félix do Piauí , Lagoa do Barro do Piauí, Landri Sales, Manoel Emídio, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Paes Landim, Patos do Piauí, Pedro II, Campo Maior, Parnaguá, São Pedro do Piauí , Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alves, Milton Brandão, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Padre Marcos e Passagem Franca do Piauí, para realizar procedimentos de instrução processual de Contas de Governo, exercício 2022, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2022 incluem as seguintes áreas temáticas: "Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial" e "Governança".

Equipe de Auditores de Controle Externo				
Município	**Processo**	**Matrícula**	**Nome**	**Cargo**
Gilbués	004392/2022	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo
Lagoa do Piauí	004375/2022	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo
Marcolândia	004384/2022	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo
Monte Alegre do Piauí	004394/2022	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo
Morro Cabeça no Tempo	004395/2022	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo

COMISSÃO LICITAÇÃO
P.M.F.S

PORTARIA Nº 885/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 107317/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 10 a 15 de dezembro de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Norte do Piauí, com a finalidade de fiscalizar processos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Marcus Vinicius de Lima Falcão	Auditor de Controle Externo	97848
Marina Sousa Ferreira	Auxiliar de Operação	98597
Jarbas Amorim	Assistente de Controle Externo	97730
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação	97407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 886/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 107315/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 10 a 16 de dezembro de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul do Piauí, com a finalidade de fiscalizar processos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa Rapouso	Auditor de Controle Externo	97202
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Raimundo Neto Pereira Da Silva	Técnico de Controle Externo	02109
Aldides Barroso De Castro	Auxiliar de Operação	97570

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.P.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 639/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015610/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 22 de outubro de 2021, para realizarem visita in loco no município de São Francisco de Assis do Piauí e diligências nos municípios de Flores do Piauí e Campo Alegre do Fidalgo, para fins de instrução do processo de prestação de contas gestão, exercício 2020, Processo TC-016729/2020, conforme Portaria de Credenciamento nº 557/2021, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo	96.973-7
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação	98.603-0
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/006736/2017

AUDITORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE, EXERCÍCIO 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Diretor Administrativo e Financeiro SETRE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório técnico da DFAE, constantes no Processo TC/006736/2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de outubro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/006736/2017

AUDITORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE, EXERCÍCIO 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RESPONSÁVEL: SRA. CARLA SOARES SANTOS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Diretora de Qualificação da SETRE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório técnico da DFAE, constantes no Processo TC/006736/2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de outubro de dois mil e vinte e um.

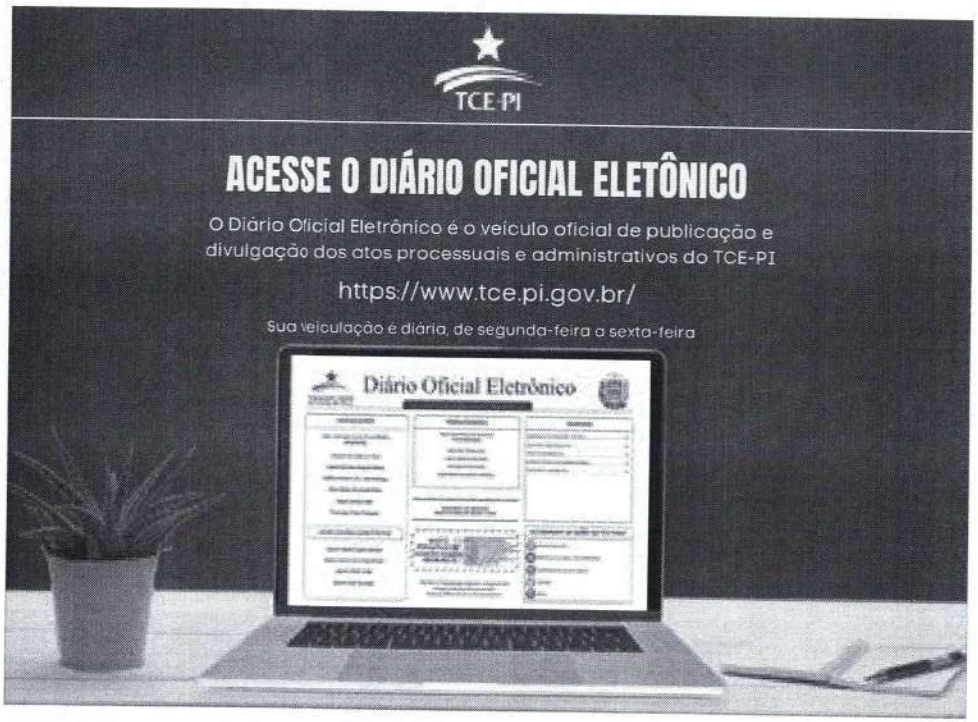
COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

TOTAL	R$ 30.704,43
CÁCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
(30.6704,43 - 5.839,45) * 0,70 + 5.839,45 = 23.244,93	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 811/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento SEI 101462/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 22 de outubro de 2022, para REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE PAULISTANA E IPIRANGA DO PIAUÍ (PODER EXECUTIVO) REFERENTES AS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486-8
Adonias de Moura Junior	Auxiliar de Operação	02.122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 796/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106702/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 17 de novembro de 2023, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Norte do Piauí, para análise de licitações e contratos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente os temas de números 01, 30 e 38, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Marcus Vinicius Lima Falcão	Auditor de Controle Externo	97848
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02109
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Adonias De Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 797/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 106715/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do membro e servidor abaixo relacionados, no período de 09 a 11 de novembro de 2023, para participarem da 'IV Jornada do Conhecimento e Ouvidoria Itinerante do TCE-PI', nos dias 09 e 10 de novembro de 2023, no município de Picos (PI), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Abelardo Pio Vilanova e Silva	Conselheiro	96449
Gumercindo Saraiva Costa Ferreira Filho	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	97355

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 567/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103945/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 14 a 20 de julho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região sul do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 37, 38, 39,41 e 44, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO	Auditor de Controle Externo	97848
EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR	Auditor de Controle Externo	98219
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
ADONIAS DE MOURA JUNIOR	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 568/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 103971/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97136, e do servidor Lourenço de Sousa, matricula nº 98320, Auxiliar de Operação, no período de 10 a 13 de julho de 2024, para participarem da 13ª JORNADA DO CONHECIMENTO – TCE-PI -OEIRAS, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de julho de 2024, em Oeiras, Piauí, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos e processos destinados à guarda permanente serão recolhidos à Seção de Arquivo Geral.

De posse da listagem do material de descarte e após a aprovação do descarte, a CPAD emitirá edital de ciência de descarte que será publicado no DOE/TCE/PI. O edital consignará prazo de quarenta e cinco dias para que os interessados requeiram a doação de documentos ou processos físicos ou, a suas expensas, cópias destes, conforme a Resolução TCE/PI nº 21, de 12 de agosto de 2021.

A SAG providenciará a descaracterização dos papeis e doação para reciclagem.

PORTARIA Nº 448/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103186/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 22 de junho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região SUL do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Tema 07, 37, 61, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOUSO	Auditor de Controle Externo	97202
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97730
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	Auxiliar de Operação	97407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 575/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014476/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 31/08/19, para realizarem fiscalização nos Municípios de Pavussu, Rio Grande do Piauí e Itaueira, para fins de instrução dos processos de prestação de contas anual nº 008824/18, 007851/18 e 007631/18, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo	98.317-9
Helcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Gumercindo Saraiva Costa F. Filho	Assistente de Controle Externo	97.355-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2019.
(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 576/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014481/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 30/08/19, para realizarem fiscalização nos Municípios de Inhuma e São José do Piauí, conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/2018, de 27/09/18 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/2019, de 21/02/19, para fins de instrução do processo de prestação de contas, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo	02.079-6
Leonardo Santana Pereira	Auditor de Controle Externo	98.314-4
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação na função de Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 577/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014524/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionadas, no período de 19/08/19 a 23/08/19, em razão de viagem para realização de Inspeção in loco no Hospital Justino Luz, na cidade de Picos - PI, e no Hospital Cândido Ferraz, em São Raimundo Nonato - PI, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Antônia Meira B. Cardoso	Auditora de Controle Externo	97.532-X
Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo	97.204-5
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 352/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob processo SEI nº 102399/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 87975-4, no período de 17 a 21 de junho de 2024, para participação no "Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias 2024 - ENCCO 2024", que ocorrerá nos dias 18 a 20 de junho de 2024, em Aracaju – SE, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 353/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102616/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 25 de maio de 2024, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratosem municípios da região Sul do Piauí, tendo por objeto de controle cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, temas 7, 37, 44 e 61, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202
Jarbas Amorim	Assistente de Controle Externo	97730
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação	97407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 385/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008624/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 de junho a 01 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de Acauã, Paulistana, Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Caridade do Piauí, Simões, Marcolândia, Francisco Macedo, Alegrete do Piauí, Alagoinha do Piauí, Monsenhor Hipólito, São João da Canabrava, Bocaina, Picos, Dom Expedito Lopes, Passagem Franca do Piauí, Barro Duro, Lagoa do Piauí e Demerval Lobão (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 12,5 (doze e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 386/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008625/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 24 de junho de 2022, para realização de visita aos municípios de São José do Peixe, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Colônia do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Oeiras, Ipiranga do Piauí, Inhuma e Monsenhor Gil (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo	96.863
Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 781/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105805/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 25 de outubro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região norte do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Tema 37, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
MÁRIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	Auditor de Controle Externo	97194
MARINA SOUSA FERREIRA	Auxiliar de Operação	98597
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
CLEMILSON DE SOUSA SANTOS	Requisitado	98135

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 782/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo SEI nº 107617/2024,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do prazo de validade por mais 06 (seis) meses do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível Superior, com base no subitem 11.3 do Edital nº 001/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em Teresina, 15 de outubro de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 259/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101911/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento e credenciar, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, os servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 21 de abril de 2023, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem Inspeções in loco nos Municípios da Região Sul do Piauí a fim de realizar trabalho urgente e relevante para processos internos da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02109
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	98431
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2023.

(assinada digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 260/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101914/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento e credenciar, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, os servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 21 de abril de 2023, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem Inspeções in loco nos Municípios da Região Centro-Sul do Piauí a fim de realizar trabalho urgente e relevante para processos internos da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo	98395
Ana Gabriela Nascimento Rodrigues	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98685
Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98209
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2023.

(assinada digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 458/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

RESOLVE:

Nomear José Rodrigues Neto, CPF: 061.417.973-42 para exercer o cargo de provimento em comissão Auxiliar de Operação - TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 14/06/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2024.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 459/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 10379/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 29 de junho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região SUL do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 07, 37, 38, 39, 44 , atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO	Auditor de Controle Externo	97848
KLEDSON MOURA LOPES JÚNIOR	Auxiliar de Operação	98831
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
ADONIAS DE MOURA JUNIOR	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Atos do Presidência

PORTARIA Nº 768/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018210/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 de outubro a 02 de novembro de 2019, para realizarem fiscalização nos municípios de Palmeira do Piauí (PI) e Eliseu Martins (PI), para fins de instrução dos processos de prestação de contas anuais nº 007722/2018 e 007907/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202-9
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98382-9
Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo	98317-9
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 769/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017968/2019,

R E S O L V E:

Atribuir 04 (quatro) diárias aos servidores abaixo relacionados, como complementação, tendo em vista a necessidade de prolongamento dos trabalhos de fiscalização, nos termos da Portaria nº 726/19 (TC/015820/2019).

Servidores	Cargo	Matrícula
Fábio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	97318-1
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98382-9
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431-0
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 770/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 018087/2019 e o Ofício nº1120/2019 - PGJ,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores HAMIFRANCY BRITO MENESES e DAVID BEVILÁQUA DE SALES DUARTE FRANCO, para participarem do curso "A investigação do Ministério Público no combate à corrupção", a ser realizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 25 de outubro de 2019, nesta capital.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 655/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105497/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 17 a 22 de setembro de 2023, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Norte do Piauí, para análise de processos de contratação e da execução dos respectivos contratos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024,especificamente os temas 30 e 32, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Ramon Patrese Veloso e Silva	Auditor de Controle Externo	98397
Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo	98395
Ana Gabriela Nascimento Galvão	Assistente de Controle Externo	98685
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2023.

(assinada digitalmente)
Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 656/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105496/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 17 a 23 de setembro de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul do Piauí, para análise de processos de contratação e da execução dos respectivos contratos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente os temas 30, 32, 33 e 53, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97194
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Kledson Moura Lopes Júnior	Auxiliar de Operação	98831
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2023.

(assinada digitalmente)
Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 824/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106857/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 23 de novembro de 2023, com o credenciamento da auditora da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Centro-Sul do Piauí, para análise de processos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente os temas de números 30, 33, 38 e 53, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditor de Controle Externo	97532
Marina Sousa Ferreira	Auxiliar de Operação	98597
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor especial	98431
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 825/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106862/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 24 de novembro de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul do Piauí, para análise de processos de licitação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de números 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98318
Iranildes Soares Gomes	Técnica de Controle Externo	02080
Ana Gabriela Nascimento Galvão	Consultor de Controle Externo	98685
Aldides Barroso De Castro	Auxiliar de Operação	97570

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 408/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/019587/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Parceria nº 001/2020.

Art. 2º. Designar a servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 409/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012283/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 31 de outubro de 2020, para realizarem fiscalização nos municípios de Corrente e Cristalândia (PI), objetivando o procedimento de instrução dos processos de prestação de contas anual nº 022038/2019 e 022039/2019 respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Gumercindo Saraiva C. Ferreira Filho	Auxiliar de Operação	97.355-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO TRIBUTAÇÃO FL P.M.F.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 675/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016473/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 29 de outubro de 2021, para Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, alínea B e C da área temática de fiscalizações "habitação e urbanismo", em especial a "regularidade /qualidade da contratação e da prestação dos serviços de limpeza pública, abrangendo o ciclo dos resíduos sólidos e atividade de asseio urbano", conforme Portaria de Credenciamento nº 706/2021. (PI), para instrução da Tomada de Contas Especial, Processo 012282/2020, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	96.650-9
Julião Nantes Rufino Cortez	Assis. Gab. de Conselheiro	97.669-5
José Pereira Dias	Auxiliar de Controle Externo	01.984-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 676/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016468/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 29 de outubro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de Cabeceiras do Piauí, Miguel Alves e União (PI), conforme credenciamento pela Portaria 706/2021 para realização de instrução do processo de levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício 2021, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194-4
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO JULGADORA
FL
P.M.F.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 360/202019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no Protocolo nº 010594/2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Portaria nº 267/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 084/2019, em 07 de maio de 2019, que nomeia a Comissão de Estudos e Elaboração do PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL desta Corte de Contas, no sentido de incluir a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula n° 97.064-6, representante da Escola de Gestão e Controle), para compor o quadro de membros da referida Comissão.

Art. 2º - Renovar o período de vigência da equipe de trabalho para o exercício 2020-2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 361/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº TC 010.555/2020;

Considerando a relevância em função da materialidade da dívida oriunda da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE objeto das Resoluções nº 07/2010, nº 08- A/2011, e nº 30/2012;

Considerando a necessidade de revisão e de atualização permanente dela;

Considerando que a dívida em referência deve permanecer ativa por muito tempo, em se considerando o cronograma de execução dos pagamentos feitos na última década;

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir a responsabilidade pelo seu controle à Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) da Secretaria Administrativa;

Art. 2º Sugerir a utilização dos seguintes instrumentos para correção do capital devido:

• Período de setembro/1994 até outubro de 2000 - Tabela Prática de Atualização de Débitos pela UFIR, constante no processo (peça 9 do processo), a ser atualizada anualmente ou em outro período, se houver modificação da legislação vigente;

• Período de novembro/2000 até dezembro/2005 - Tabela Prática Para Cálculo de Atualização Monetária – Fator INPC, elaborada pela Secretaria da 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (peça 8 do processo), a ser atualizada mensalmente.

Para conferência em caso de dúvida, pode ser utilizado o link da calculadora do Banco Central do Brasil (https_www3. bcb.gov.br_CALCIDADAO_publico_corrigirPorIndice) .

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 362/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010753/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 de setembro a 03 de outubro de 2020, para realizarem fiscalização nos municípios de Santa Luz e Sebastião Barros (PI), objetivando o procedimento de instrução dos processos de prestação de contas anual nº 022075/2019 e 022087/2019 respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Gumercindo Saraiva C. Ferreira Filho	Auxiliar de Operação	97.355-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Quinta-feira, 24 de agosto de 2023 - Edição nº 159/2023

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315

Assinado de forma digital por MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Dados: 2023.08.23 14:26:59 -03'00'

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de agosto de 2023
Publicação: Quinta-feira, 24 de agosto de 2023
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES 02
ATOS DO PLENÁRIO 08
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS 09
DECISÕES MONOCRÁTICAS 16
ATOS DA PRESIDÊNCIA 24
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 27
PAUTAS DE JULGAMENTO 37

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tcepi.tc.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@tcepi

tce_pi

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Medidas Cautelares

Nº PROCESSO: TC/005914/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS
REPRESENTADO: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO (PRESIDENTE DA FMS – 01/01/2022 A 25/11/2022)
RESPONSÁVEL: KARLA VELOSO LOPES (DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FMS – 01/01/2022 A 25/11/2022)
INTERESSADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (ATUAL GESTOR DA FMS)
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
Nº DECISÃO: 180/2023 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* oferecida pela DFCONTAS (Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas), por meio da Diretora Liana de Castro Melo Campelo, Auditora de Controle Externo TCE-PI, e a chefe da 5ª Divisão Técnica, Sandra Maria de Oliveira Saraiva, Auditora de Controle Externo TCEPI, com fundamento nas prerrogativas do art. 235, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte (incluídos pela Res. TCE-PI n.º 20/2019).

Em observância ao princípio do contraditório, realizaram-se as citações do Representado e da Responsável (peça 10); que encaminharam informações preliminares para análise do pedido de cautelar (peças 25 a 39).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta Relatora, para apreciação do pedido de urgência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Representante requereu, em sede de cautelar, o seguinte:

> CONCEDER MEDIDA CAUTELAR INALDITA ALTERA PARS DETERMINANDO, por força do art. 74 da Lei Orgânica do TCE/PI e do art. 185, II, do Regimento Interno, à atual gestão da Fundação Municipal de Saúde que **se abstenha de realizar novos pagamentos de despesas que não atendam às fases das despesas previstas na Lei nº 4.320/64, a fim de tornar fidedignas as informações constantes em seu sistema integrado de administração financeira e contabilidade.**

O Regimento Interno desta Corte de Contas, por sua vez, dispõe, no art. 449, inciso II, que:

> Art. 449. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, de Conselheiro Substituto ou do Ministério Público de Contas, poderá:
>
> I – (...);
>
> **II - sustar a execução de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;**

Novamente, no art. 450, *caput*, do Regimento Interno, há a seguinte disposição:

> Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou **diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público**, além do que está previsto no art. 449, **o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte**, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009 (grifos nossos).

Desse modo, observo que o pedido cautelar formulado pela Representante carece dos requisitos mínimos de viabilidade, quais sejam, (i) a existência de um ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; (ii) capaz de causar dano irreparável ou de difícil reparação (que enseje, ainda no transcurso do processo, medida decisória).

Não é da incumbência das medidas cautelares, desse modo, determinar o cumprimento de obrigações a todos impostas por meio de Lei (enquanto fonte primária das obrigações); ressalvadas as violações que requeiram medidas de urgências visando sua consequente cessação.

Desse modo, a concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; haja vista a ausência de requisitos intrínsecos à medida acautelatória.

DA CAUTELAR

Desse modo, INDEFIRO a concessão da medida cautelar, haja vista a ausência de conduta ilegal, ilegítimo ou antieconômico; que esteja em vigor e possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público.

Contudo, DETERTIMO a emissão de recomendação ao atual gestor da FMS, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que se abstenha de realizar novos pagamentos de despesas que não atendam às fases das despesas previstas na Lei nº 4.320/64, a fim de tornar fidedignas as informações constantes em seu sistema integrado de administração financeira e contabilidade.

Ato contínuo, ENCAMINHE-SE esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Nº PROCESSO: TC/006068/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: P. M. DE URUÇUÍ (EXERCÍCIO DE 2023)
REPRESENTANTE: SIGILOSO
REPRESENTADO: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO (PREFEITO)
REPRESENTADO: ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA (CNPJ Nº 23.180.395/0001-57)
INTERESSADO: ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR (RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE)
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
Nº DECISÃO: 181/2023 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia com pedido de cautelar interposta por denunciante sigiloso, em face de possíveis irregularidades no Contrato nº 512/2023, firmado pela Prefeitura de Uruçuí com a Empresa Ilmar Contabilidade e Consultoria (CNPJ nº 23.180.395/0001-57), por meio do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023.

Em observância ao princípio do contraditório, realizou-se a citação do denunciado (peça 3); que encaminhou informação preliminar para análise do pedido de cautelar (peça 16).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta relatoria, para apreciação do pedido de urgência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

> Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência ou não dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que dispõe:

> Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Juntada as informações preliminares encaminhadas pelas partes, passa-se para a análise do primeiro requisito, a fumaça do bom direito.

Inicialmente, o Representante aduz que "é imperioso frisar, *além da notória falta de especialização nos serviços destacados no objeto da inexigibilidade, o fato da empresa ser relativamente recente (Data de Abertura: 31/08/2015) chama a atenção para inexistência de atestados de capacidade técnica para tal serviço*".

Em sede de defesa, a Representada apresenta o rol de atividades que podem ser exercidas pela mesma; bem como a qualificação do corpo técnico da empresa, conforme consta nas fls. 2 e 3 da peça 9).

Aponta, ainda, o Representante que "*o Município de Uruçuí-PI realizou contratação direta em desrespeito à lei, contratando a prestação de serviços por particular por inexigibilidade, quando deveriam ser contratados por meio de pregão*".

Para subsidiar sua alegação, aponta o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...);
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

O Representado, por sua vez, explica que realmente, "o objeto da inexigibilidade abarca inúmeros serviços, inclusive, exigindo-se para quase todos eles o obrigatório uso de pessoas técnicas e com conhecimentos de engenharia e licitações, e não apenas contabilidade." Nesse sentido, afirma que se encontram nas páginas 133 a 192 do Processo Administrativo 02072/2023 (constante na peça 9), vasta comprovação de serviços prestados pelo representado a municípios piauienses – Parnaíba, Piripiri e Colônia do Gurgueia, com a mesma natureza daqueles, objeto do contrato da presente representação.

Desse modo, observo – em sede de cognição primária – não existir plausibilidade no alegado pela representante, haja vista a comprovação de capacidade técnica da representada, bem como a qualificação especializada do seu corpo técnico; razão pela qual compreendo que a fumaça do bom direito não está presente no pedido da Representante.

Assim, a concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; pois, para a concessão da medida liminar, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

DA CAUTELAR

Desse modo, INDEFIRO a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora no caso em análise.

Ato contínuo, ENCAMINHE esta decisão ao Plenário, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/007184/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PATOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023) REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO (PREFEITO) REPRESENTADO: VINICIUS CARVALHO DE LIMA (PREGOEIRO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DA DECISÃO: 183/2023-GFI

RELATÓRIO

Trata-se de processo de representação com pedido de cautelar interposto pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, em face de possíveis irregularidades no Contrato nº 007/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Patos do Piauí; com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de produtos de limpeza a fim de atender as necessidades do Município de Patos do Piauí, com valor estimado de R$ 1.322.619,00 (lote 1 – Secretaria de Saúde; e lote 2 – Administração e outras).

Em observância ao princípio do contraditório, realizaram-se as citações dos Representados (peças 13 e 14); entretanto não encaminharam qualquer informação para análise do pedido de cautelar, conforme conta na certidão de peça 17.

Ato contínuo, os autos retornaram para esta Relatora, para apreciação do pedido de urgência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO PEDIDO CAUTELAR DA REPRESENTANTE

A Representante aduz, inicialmente, que em 06 de fevereiro de 2023 a P. M. de Patos do Piauí publicou aviso de abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (Proc. Adm. nº 007/2023), regido pela Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, com sessão de abertura marcada para o dia 16 de fevereiro de 2023, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de produtos de limpeza a fim de atender as necessidades do Município de Patos do Piauí, com valor estimado de R$ 1.322.619,00 (lote 1 – Secretaria de Saúde; lote 2 – Administração e outras).

A empresa vencedora dos dois lotes foi a JOSE ANDRADE DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.696/0001-28, que firmou o contrato nº 007/2023, no valor de R$ 1.319.753,60, com sede e foro na cidade de Patos do Piauí, estabelecida na Rua Vereador Pedro Crisanto de Sousa, S/N, Centro, CEP 64.580-000.

Informa a Representante que a análise se baseou em documentação encaminhada a esta Corte e em consultas a sistemas internos e públicos, através do qual se conseguiu identificar irregularidades graves passíveis de providências por parte desta Corte de Contas e consequente responsabilização, ressaltando o que segue.

No caso em voga a previsão da demanda consistiu na fixação do quantitativo de materiais de limpeza a serem adquiridos, em uma tabela (peça 03, fls. 03), porém não há registro do uso de técnica de estimação adequada, com vistas a justificar as razões que as levaram ao quantitativo informado e a demonstrar a compatibilidade com o planejamento existente para aquele exercício.

A respeito do tema, ao definir o conceito de "Termo de Referência", o art. 6º, XXIII c/c art. 18, I e §1º, V, da Lei 14.133/2021 assegurou que deveria ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares. Observa-se, portanto, que a norma foi firme no sentido de impor a necessidade do planejamento técnico, que retratasse de forma fidedigna as reais demandas dos órgãos contratantes, com o objetivo de mitigar a ocorrência de desperdício de recursos públicos, bem como de evitar especificações indevidamente restritivas, prejudicando a competitividade da licitação.

Mais adiante, o art. 40, III, estabelece que o planejamento das compras deverá observar a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

De maneira objetiva, não há ETP ou qualquer justificativa nos autos que fundamente os quantitativos apontados como necessários, sem apresentar qualquer subsídio material que subsidie aquela necessidade, abrindo margens a ausência de controle de uso e malversação na aplicação de recursos públicos, dificultando inclusive o controle interno. Em suma, tal situação implica em sério risco, podendo levar a contratação que não atende a uma necessidade real, com reflexos em danos ao erário.

Ratificando o entendimento, colaciona-se julgados no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU:

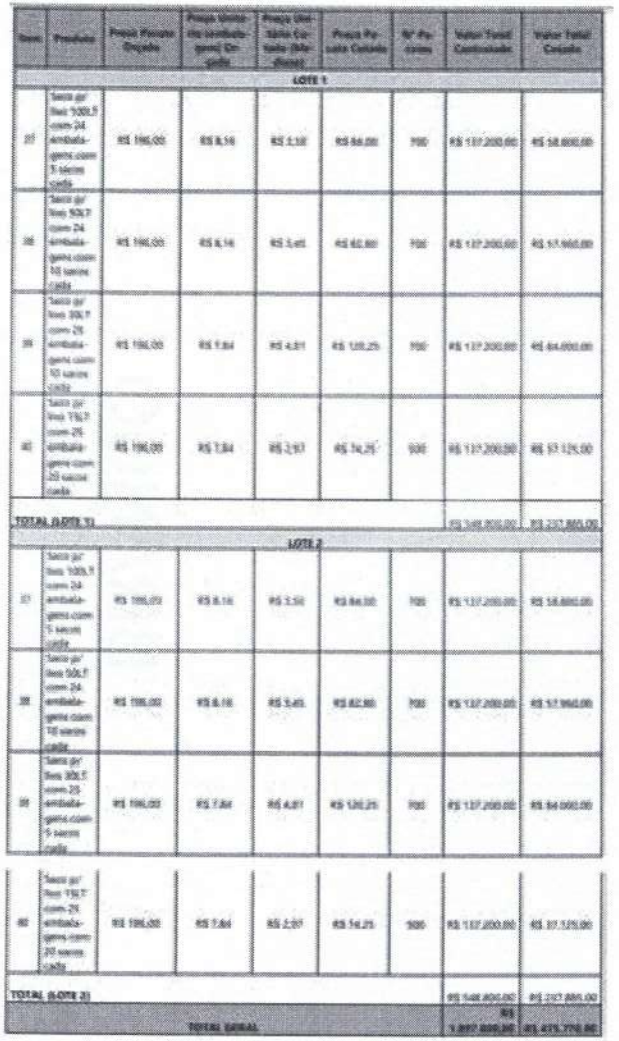
> "O projeto básico ou termo de referência dotam o processo licitatório de maior transparência e dão mais segurança ao gestor de que está contratando o produto conforme necessita, além de permitir que o licitante tenha informações e elementos necessários à boa elaboração das propostas. (...) Assim, a ausência ou fragilidades nesses procedimentos pode prejudicar o processo licitatório." (Acórdão nº. 768/2013).

> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (Súmula TCU nº 177).

Informa a Representante que, em consulta ao sistema Licitações Web, no certame anterior, referente ao objeto de aquisição de material de limpeza, qual seja o Pregão Eletrônico nº 023/2021, o valor estimado para contratação foi de R$ 369.927,44, ao passo que o valor estimado pelo Pregão Eletrônico 003/2023, objeto desta Representação, o valor previsto foi de R$ 1.319.753,60, representando um aumento de mais de 350%.

Ao analisar os autos do referido procedimento, constatou-se que a pesquisa de preços do objeto licitado é deficitária (peça 03 , fls. 05-18), não servindo para estabelecer parâmetros objetivos para o julgamento da proposta quanto à aceitabilidade do valor e objeto, o que levou à identificação de sobrepreço em determinados itens, a partir de amostra levantada por esta Equipe de Auditoria, que apurou 8 itens de um total de 100 constantes no edital, o que corresponde a 77% do valor total da licitação, denotando a materialidade e relevância desta amostra.

Conforme tabelas abaixo é possível constatar que os preços de referência estabelecidos no edital da licitação estão em desacordo com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no painel para consulta de preços (peças 4 a 7), composto por valores constantes em contratos e atas já formalizadas pela Administração Pública, adequando-se à liturgia do art. 23, §1°, I, Lei nº 14.133/2021. Vejamos:



Item	Produto	Preço Pesquisa Órgão	Preço Unitário (Referência) Cotação	Preço Unitário Cotação (Referência)	Preço Pesquisa Cotação	Nº Pesquisa	Valor Total Contratado	Valor Total Cotação
LOTE 1								
37	Saco p/ lixo 100L 5 com 24 embalagem com 5 sacos cada	R$ 196,00	R$ 8,16	R$ 2,50	R$ 84,00	700	R$ 137.200,00	R$ 58.800,00
38	Saco p/ lixo 50L 7 com 24 embalagem com 10 sacos cada	R$ 196,00	R$ 8,16	R$ 5,45	R$ 82,80	700	R$ 137.200,00	R$ 57.960,00
39	Saco p/ lixo 30L 7 com 25 embalagem com 10 sacos cada	R$ 196,00	R$ 7,84	R$ 4,81	R$ 120,25	700	R$ 137.200,00	R$ 84.000,00
40	Saco p/ lixo 15L 7 com 25 embalagem com 20 sacos cada	R$ 196,00	R$ 7,84	R$ 2,97	R$ 74,25	500	R$ 137.200,00	R$ 37.125,00
TOTAL (LOTE 1)							R$ 548.800,00	R$ 237.885,00
LOTE 2								
37	Saco p/ lixo 100L 1 com 24 embalagem com 1 sacos cada	R$ 196,00	R$ 8,16	R$ 2,50	R$ 84,00	700	R$ 137.200,00	R$ 58.800,00
38	Saco p/ lixo 50L 7 com 24 embalagem com 10 sacos cada	R$ 196,00	R$ 8,16	R$ 5,45	R$ 82,80	700	R$ 137.200,00	R$ 57.960,00
39	Saco p/ lixo 30L 5 com 25 embalagem com 5 sacos cada	R$ 196,00	R$ 7,84	R$ 4,81	R$ 120,25	700	R$ 137.200,00	R$ 84.000,00
40	Saco p/ lixo 15L 7 com 25 embalagem com 20 sacos cada	R$ 196,00	R$ 7,84	R$ 2,97	R$ 74,25	500	R$ 137.200,00	R$ 37.125,00
TOTAL (LOTE 2)							R$ 548.800,00	R$ 237.885,00
TOTAL GERAL							R$ 1.097.600,00	R$ 475.770,00

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Legenda:
Preço Pacote Orçado: preço estimado no TR pela P. M. de Patos do Piauí;
Preço Unitário (embalagem) Orçado: preço referente a uma embalagem, estimado no TR;
Preço Unitário Cotado (Mediana): valor da mediana baseada em pesquisa realizada por esta Equipe de Auditoria;
Preço Pacote Cotado: resultado do produto do preço unitário cotado por esta Equipe de Auditoria com a quantidade de embalagens prevista no item;
Valor Total Cotado: resultado do produto do preço pacote cotado com o número de pacotes previsto no TR.

A Representante observa, pelos resultados apresentados acima, um sobrepreço de R$ 621.830,00. Ressalte-se que os valores estimados corresponderam praticamente aos efetivamente contratados, na medida em que todos os itens acima apontados, referentes aos sacos de lixo, foram homologados com valor de R$ 195,50 para o Lote 1 e R$ 196,00 para o Lote 2, conforme se verifica em consulta a Ata final da sessão de julgamento (peça 03, fls. 101-103).

Nesse contexto, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, assim como o parágrafo primeiro de tal artigo estabelece os parâmetros para aferição, senão vejamos:

> Art. 23, § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, observa-se que a pesquisa de preço foi realizada apenas com fornecedores locais (peça 03 , fls. 05-18), o que não se coaduna com a legislação em voga, a jurisprudência/doutrina pátria e a busca ao preço de mercado. Observe-se o que prega a doutrina especializada acerca do tema:

> Uma boa opção à coleta de preços junto a fornecedores do mercado específico (pesquisa de preços tradicional), é a pesquisa feita através de informações prestadas por outros órgãos públicos contratantes. Particularmente, entendemos como correto tal proceder, já que ele indica o valor de mercado de forma mais autêntica que a coleta de propostas estimativas junto a empresas privadas. (Lei de Licitações Públicas comentadas, 14° edição, Ronny Charles Lopes de Torres).

Destaca-se que a pesquisa de preços produzida de forma inconsistente, insuficiente ou com valores distorcidos levará a contratações prejudiciais à Administração Pública. Recomenda-se, inclusive, a realização da pesquisa de preços a diversas fontes, conforme posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

> TCU – Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos nº 264
>
> (...)
>
> 3. As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes. (Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015)

Outrossim, ressalta-se que com a realização de uma pesquisa criteriosa é possível aferir com maior precisão se o valor da proposta apresentada pelo licitante é superfaturado ou inexequível, uma vez que pela pesquisa é possível verificar o menor preço, o preço médio e o maior preço praticado no mercado.

Ademais, ainda que se possa compreender que o mercado costuma ofertar preços, para o fim de estimativa em licitações, superiores aos que pratica, cabe ao gestor público o exame crítico disso, conduta que deveria ter sido adotada pelos responsáveis no caso em análise.

Por fim, registra-se que a cotação de preços é a etapa principal do processo licitatório, sendo precedido de ampla pesquisa de mercado, nos termos do art. 82, § 5°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que quanto maior amplitude de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO P.M.F.S

Diante dos fatos acima mencionados a Representante pede a concessão de medida cautelar sem prévia oitiva da parte, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, para DETERMINAR a suspensão parcial do Contrato n° 007/2023 com a empresa JOSE ANDRADE DA COSTA, CNPJ n° 06.219.696/0001-28, no que tange aos 8 itens referentes a sacos para lixo (37 a 40 do Lote 1 e 37 a 40 do Lote II). A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária.

Alega que, encontra-se presente o fumus boni juris, como se denota pela leitura do item 3 desta representação (Termo de Referência inadequado e existência de sobrepreço no orçamento), e o periculum in mora, na medida em que a demora na apreciação do caso pode causar prejuízos ao exercício do controle externo, uma vez que a execução de despesa referentes aos sobreditos itens refletirá em dano ao erário, haja vista o demonstrado sobrepreço.

2. DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o "*fumus boni iuris*" e o "*periculum in mora*", conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
>
> Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência ou não dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que dispõe:

> Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Entretanto, os Representados não juntaram qualquer manifestação, conforme certidão de peça 17.

3.1 DO FUMUS BONI JURIS

A Representante demonstrou, no presente caso, Termo de Referência inadequado, em razão da ausência de estudos técnicos preliminares.

Compulsando a legislação verifica-se que a Lei nº 14.133/2021 positivou como obrigatório para União, estados, Distrito Federal e municípios o instituto do estudo técnico preliminar, conhecido como "ETP".

E o art. o art. 6º, XXIII c/c art. 18, I e §1°, V, da Lei 14.133/2021 assegurou que deveria ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Acrescenta ainda que o art. 40, III, estabelece que o planejamento das compras deverá observar a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Nesse contexto, acrescentam também entendimento do Tribunal de Contas da União (fl.6 da peça 8).

Ademais, a Representante aponta evidente existência de sobrepreço no orçamento estimativo, exatamente em razão de falha na pesquisa de preços na fase interna da licitação, conforme detalhado no quadro constante nas fls. 8 e 9 da peça 8.

Destaca-se que o possível sobrepreço de R$ 621.830,00 é referente a sacos de lixo, conforme detalhado no quadro já exposto acima e constante nas fls. 8 e 9 da peça 8. Assim, compreendo que a vultosa diferença entre os valores envolvidos demonstra uma enorme disparidade entre os valores indicados pela Administração municipal e aqueles praticados pelo mercado.

Desse modo, entendo, em sede de análise cautelar, que houve conduta irregular por parte da Administração Municipal; razão pela qual compreendo que a fumaça do bom direito está presente no pedido da Representante.

3.2 DO PERICULUM IN MORA

Os valores indicados pela Representante, no referido procedimento licitatório, conforme demonstrado acima, são demasiadamente destoantes dos valores de mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades contratadas.

Ressalto, que no presente caso, a pesquisa de preço foi realizada apenas com fornecedores locais (peça 03, fls. 05-18), o que não se coaduna com a legislação em voga, a jurisprudência/doutrina pátria e a busca ao preço de mercado, conforme demonstrou a Representante nas fls. 10 e 11 da peça 8.

Desse modo, entendo, em sede de análise cautelar, que houve conduta irregular por parte dos Representados; razão pela qual compreendo que o perigo da demora está presente no pedido da Representante.

DECISÃO

Analisados os fundamentos da Representação, com respaldo no receio de grave lesão a direito ou risco de ineficácia da decisão de mérito; e estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, verifico a possibilidade de decretação de Medida Cautelar.

Assim, ante todo o exposto e fundamentado, como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, nos seguintes termos:

a) **SUSPENSÃO PARCIAL do Contrato n° 007/2023** com a empresa JOSE ANDRADE DA COSTA, CNPJ nº 06.219.696/0001-28, no que tange aos **8**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO F. M.F.S.

itens referentes a **aquisição de sacos para lixo (37 a 40 do Lote 1 e 37 a 40 do Lote II)**;

b) ENCAMINHEM-SE à Secretaria da Presidência deste TCE/PI para que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE ou E-MAIL A Prefeitura Municipal de Patos dos Piauí-PI, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

c) ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão; devendo o processo ser devolvido ao Gabinete desta Relatora, após o decurso do prazo recursal, nos termos do art. 451 do RI/TCE-PI.

d) CITAÇÃO do Sr. JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO, Prefeito do Município de Patos do Piauí-PI, responsável pela gestão do referido ente municipal; do Sr. VINICIUS CARVALHO DE LIMA, Pregoeiro; da EMPRESA JOSE ANDRADE DA COSTA-ME, CNPJ nº 06.219.696/0001-28, para que se manifestem **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** quanto a todas as ocorrências relatadas na presente Representação (peça 8), conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e arts. 186, 237, 238, IV, 242, I. 260, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

Teresina – PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 015 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

EXPEDIENTE Nº 060/23 – E. **Processo SEI Nº 104960/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando do Gabinete da Conselheira Rejane Dias, encaminhado à Presidência sugerindo o envio ao Plenário desta Corte de Contas para que sejam discutidas e aprovadas as seguintes deliberações sobre a Primeira Infância e Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023: **a) Emissão de Aviso às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses e à Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), com arquivo, em anexo, da respectiva Nota Recomendatória** Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023; **b) Emissão de Ofício ao Governo do Estado do Piauí, à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, à Associação Piauiense de Municípios - APPM, e à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP, com a respectiva Nota Recomendatória** Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023; **c) Divulgar** o lançamento da Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023 no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a manifestação da Conselheira Rejane Dias, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado, encaminhar à Secretaria de Controle Externo – SECEX para cumprimento do item "a", e na sequência, encaminhar** à Presidência para **cumprimento dos itens "b" e "c".**

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 016665/2020

ACÓRDÃO Nº 329/2023-SPC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA
GESTOR(A): PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 56).
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
DECISÃO Nº 253/2023
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16 DE 08/08/2023.

***EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC.*

1. A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020) "define ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade em função da Covid-19", prevendo "o repasse de R$ 3 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para medidas de apoio e auxílio aos trabalhadores da cultura atingidos pela pandemia.

2. A ausência de detalhamento na utilização dos recursos advindos do Sistema Nacional de Cultura, qual seja, a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020), como os nomes das pessoas beneficiadas com os recursos vinculados, sua identificação civil (CNPJ/CPF do fornecedor) e os critérios objetivos de escolha dos beneficiados, infringe o Princípio da Transparência.

***Sumário**: Prestação de Contas de Gestão do Município de Altos. Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Srª. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro – Prefeita Municipal. Aplicação de multa à Gestora no valor de **300 UFRPI**. Decisão Unânime.*

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: a) Indisponibilidade de documentação para fins de instrução complementar da fiscalização relativa ao exercício de 2020; b) Descumprimento do prazo de envio de prestações de contas mensais via Sistema Documentação Web (DocWeb); c) Procedimentos de licitação finalizados fora do prazo; d) Não Cadastro de Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação; e) Não Cadastramento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios; f) Ausência de cadastramentos de contratos e de informações sobre gestores e/ou fiscais dos mesmos; g) Transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19) – Ausência de painel epidemiológico sobre a pandemia no município; h) Insuficiência de planejamento das ações combativas à pandemia; i) Aumento de despesas relativas a atividades suspensas ou prejudicadas pela crise sanitária do SARSCoV-2 (Covid-19). j) Inexistência de programa ou ação orçamentária específica com o objetivo de identificar as despesas realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente da Covid-19; k) Reduzida aplicação dos recursos específicos recebidos no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do SARS-CoV-2 (Covid19) – parcialmente sanada l) Ações emergenciais no setor cultural – não identificação dos beneficiários de recursos provenientes da Lei Aldir Blanc. m) Ausência de Licitação: aquisição de combustíveis e gêneros alimentícios n) Fracionamento de despesa – fornecimento de combustíveis. o) Despesa com o pagamento de multas de trânsito sem comprovação de ressarcimento ao Erário; p) Despesas com juros decorrentes do atraso no pagamento de encargos previdenciários; q) Registro incorreto de dados no Sistema Sagres Contábil deste TCE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 15, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 87, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 3 – DFCONTAS 3, às fls. 01/76 da peça 91, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/44 da peça 93, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro** (Prefeita Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PROCESSO TC Nº. 016665/2020

ACÓRDÃO Nº 330/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

GESTOR(A): MÁRCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA – PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 A 01/04/2020

ADVOGADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO FL. 01 DA PEÇA 69); E MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 56).

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 253/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16 DE 08/08/2023.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

No caso da aquisição de peças para manutenção de veículos, por se tratar de fornecimento de produto/material de consumo (compras), a mesma não pode ter contrato remanescente do exercício anterior prorrogado, em observância ao princípio da anualidade do orçamento público, que está ratificado no art. 57 da Lei 8.666/93, caput, o qual aduz que "a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários", ou seja, no caso de "compras" a vigência do contrato, por via de regra, não poderá ultrapassar a data final do ano civil (coincidente com o exercício financeiro), qual seja, 31 de dezembro, salvo as excepcionalidades que a Lei 8.666/93 e suas alterações (art. 57, inc. II) prescrevem, mais precisamente no caso dos serviços caracterizados como contínuos.

***Sumário**: Prestação de Contas de Gestão do Município de Altos. Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Srª. Márcia Beatriz Barros Caminha – Gestora do FUNDEB. **Sem aplicação de multa**. Decisão Unânime.*

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: a) Ausência de Licitação; b) Fracionamento de despesa – fornecimento de combustíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 15, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 87, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 3 – DFCONTAS 3, às fls. 01/76 da peça 91, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/44 da peça 93, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à Sra. Márcia Beatriz Barros Caminha (gestora do FUNDEB – período de 01/01 a 01/04/2020).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016665/2020

ACÓRDÃO Nº 331/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

GESTOR(A): NAIRENE DE SOUSA LIMA BARROS – PERÍODO DE GESTÃO: 02/04 A 31/12/2020

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 56).

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 253/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16 DE 08/08/2023.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

EMENTA:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

No caso da aquisição de peças para manutenção de veículos, por se tratar de fornecimento de produto/material de consumo (compras), a mesma não pode ter contrato remanescente do exercício anterior prorrogado, em observância ao princípio da anualidade do orçamento público, que está ratificado no art. 57 da Lei 8.666/93, caput, o qual aduz que "a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários", ou seja, no caso de "compras" a vigência do contrato, por via de regra, não poderá ultrapassar a data final do ano civil (coincidente com o exercício financeiro), qual seja, 31 de dezembro, salvo as excepcionalidades que a Lei 8.666/93 e suas alterações (art. 57, inc. II) prescrevem, mais precisamente no caso dos serviços caracterizados como contínuos.

***Sumário**: Prestação de Contas de Gestão do Município de Altos. Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Srª. Nairene de Sousa Lima Barros – Gestora do FUNDEB. **Sem aplicação de multa**. Decisão Unânime.*

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: a) Ausência de Licitação; b) Fracionamento de despesa – fornecimento de combustíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 15, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 87, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 3 – DFCONTAS 3, às fls. 01/76 da peça 91, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/44 da peça 93, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à Sra. Nairene de Sousa Lima Barros (gestora do FUNDEB – período de 02/04 a 31/12/2020).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016665/2020

ACÓRDÃO Nº 332/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

GESTOR(A): NERIRRONY BELÉM LACERDA – PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 A 02/04/2020

ADVOGADO(S): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: NERIRRONY BELÉM LACERDA – FL. 01 DA PEÇA 32)

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 253/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16 DE 08/08/2023.

***EMENTA**:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.*

No caso da aquisição de peças para manutenção de veículos, por se tratar de fornecimento de produto/material de consumo (compras), a mesma não pode ter contrato remanescente do exercício anterior prorrogado, em observância ao princípio da anualidade do orçamento público, que está ratificado no art. 57 da Lei 8.666/93, caput, o qual aduz que "a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários", ou seja, no caso de "compras" a vigência do contrato, por via de regra, não poderá ultrapassar a data final do ano civil (coincidente com o exercício financeiro), qual seja, 31 de dezembro, salvo as excepcionalidades que a Lei 8.666/93 e suas alterações (art. 57, inc. II) prescrevem, mais precisamente no caso dos serviços caracterizados como contínuos.

***Sumário**: Prestação de Contas de Gestão do Município de Altos. Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão do Nerirrony Belém Lacerda (Ordenador de despesa do FMS, período de 01/01 a 02/04/2020). **Sem aplicação de multa**. Decisão Unânime.*

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: a) Ausência de Licitação; b) Fracionamento de despesa – fornecimento de combustíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 15, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 87, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 3 – DFCONTAS 3, às fls. 01/76 da peça 91, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/44 da peça 93, a sustentação oral do Advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não **aplicação de multa** ao Sr. Nerirrony Belém Lacerda (gestor do FMS – período de 01/01 a 02/04/2020).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016665/2020

ACÓRDÃO Nº 333/2023-SPC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
GESTOR(A): MÔNICA DE MATOS FURTADO – PERÍODO DE GESTÃO: 02/04 A 31/12/2020
ADVOGADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MÔNICA DE MATOS FURTADO – FL. 01 DA PEÇA 36)
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
DECISÃO Nº 253/2023
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16 DE 08/08/2023.

***EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.*

No caso da aquisição de peças para manutenção de veículos, por se tratar de fornecimento de produto/material de consumo (compras), a mesma não pode ter contrato remanescente do exercício anterior prorrogado, em observância ao princípio da anualidade do orçamento público, que está ratificado no art. 57 da Lei 8.666/93, caput, o qual aduz que "a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários", ou seja, no caso de "compras" a vigência do contrato, por via de regra, não poderá ultrapassar a data final do ano civil (coincidente com o exercício financeiro), qual seja, 31 de dezembro, salvo as excepcionalidades que a Lei 8.666/93 e suas alterações (art. 57, inc. II) prescrevem, mais precisamente no caso dos serviços caracterizados como contínuos.

***Sumário**: Prestação de Contas de Gestão do Município de Altos. Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Srª. Mônica de Matos Furtado Gestora do FMS no período de 02/04 a 31/12/2020. **Sem aplicação de multa**. Decisão Unânime.*

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: a) Ausência de Licitação; b) Fracionamento de despesa – fornecimento de combustíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 15, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 87, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 3 – DFCONTAS 3, às fls. 01/76 da peça 91, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/44 da peça 93, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não **aplicação de multa** à Sra. Mônica de Matos Furtado (gestora do FMS – período de 02/04 a 31/12/2020).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PROCESSO TC Nº. 016665/2020

ACÓRDÃO Nº 334/2023-SPC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
GESTOR(A): MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 56)
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
DECISÃO Nº 253/2023
SESSÃO ORDINÁRIA N° 16 DE 08/08/2023.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

No caso da aquisição de peças para manutenção de veículos, por se tratar de fornecimento de produto/material de consumo (compras), a mesma não pode ter contrato remanescente do exercício anterior prorrogado, em observância ao princípio da anualidade do orçamento público, que está ratificado no art. 57 da Lei 8.666/93, caput, o qual aduz que "a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos creditos orçamentários", ou seja, no caso de "compras" a vigência do contrato, por via de regra, não poderá ultrapassar a data final do ano civil (coincidente com o exercício financeiro), qual seja, 31 de dezembro, salvo as excepcionalidades que a Lei 8.666/93 e suas alterações (art. 57, inc. II) prescrevem, mais precisamente no caso dos serviços caracterizados como contínuos.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Município de Altos. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Srª. Maria de Fátima Barreto da Silva Pinheiro, Gestora do FMAS. Sem aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: a) Ausência de Licitação; b) Fracionamento de despesa – fornecimento de combustíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 15, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 87, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 3 – DFCONTAS 3, às fls. 01/76 da peça 91, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/44 da peça 93, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 97, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não **aplicação de multa** à Sra. Maria de Fátima Barreto da Silva Pinheiro (gestora do FMAS).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Nº PROCESSO: TC/005824/2023

ACÓRDÃO Nº 353/2023-SPC
DECISÃO N° 265/2023
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAGÃO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INATIVAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA SÚMULA N° 05/10 DESTA CORTE DE CONTAS. CONTRIBUTIVIDADE PREVIDECIÁRIA. SEGURANÇA JURÍDICA.

Conforme posicionamento desta Corte de Contas, nos autos do processo TC 019500/21, resultando no Acordão nº 461/2022 – SPL

COMISSÃO LICITAÇÃO F. P.M.F.S

que determinou a modulação dos efeitos da Súmula TCE/PI nº 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, pode reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

Sumário: Aposentadoria. Fundação Piauí Previdência. Registro do ato concessório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, julgar legal o ato concessório (Portaria nº 0160/2023–PIAUIPREV de 28 de abril de 2023, publicada na página 124 do Diário Oficial do Estado do Piauí - Ed nº 93 de 17/05/2023, às fls. 349 e 351 da peça 01) que concede ao Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA ARAGÃO DA SILVA (CPF nº 160.024.823-34; RG nº 330.520-PJ) uma Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05) no valor mensal de R$ 13.023,79 (treze mil e vinte e três reais e setenta e nove centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista "o precedente desta Corte de Contas, que decidiu pela modulação dos efeitos da Súmula nº 05 deste TCE, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), bem como os princípios da segurança jurídica, da contributividade previdenciária e que, nesse caso concreto, há pertinência temática e correspondência entre as carreiras".

Presentes os conselheiros(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, em 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Nº PROCESSO: TC/005268/2023

ACÓRDÃO Nº 352/2023-SPC

DECISÃO Nº 264/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE (ART. 49, INCISOS I, II, III E IV, § 2º, INCISO I E § 3º, INCISO I, DO ADCT DA CE/89, ACRESCENTADO PELA EC Nº 54/19)

INTERESSADO: JOSÉ DE ARIMATÉA TITO GONÇALVES FILHO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INATIVAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO. MODULAÇÃO DA SÚMULA TCE/PI Nº 05/10. CONTRIBUTIVIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA.

Conforme recente posicionamento desta Corte de Contas, nos autos do processo TC 019500/21, resultando no Acordão nº 401/2022 – SPL determinou a Modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

Sumário: Aposentadoria. Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, "acompanhando o entendimento do órgão técnico" e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 0374/2023 PIAUIPREV de 18 de abril de 2023, publicada na página 29 do Diário Oficial do Estado do Piauí - ED*

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

nº 83 de 03/05/2023, às fls. 209 e 211 da peça 01) que concede ao Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉA TITO GONÇALVES FILHO** (CPF nº 130.698.613-34; RG nº 214.734-PI), **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), **com Proventos Integrais e Paridade** (art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19) no valor mensal de **R$ 11.934,79** (onze mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO Nº TC/020084/2021

PARECER PRÉVIO Nº 152/2023-SPC

DECISÃO Nº 263/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 09; FL. 01 DA PEÇA 12 E FL. 01 DA PEÇA 24); E GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 21.612) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 23).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 16 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: CONTAS. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NEGATIVA. INDICADOR DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO MEDIANO.

As falhas remanescentes não tem condão para ensejar a reprovação das contas.

Sumário: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI. Aprovação com ressalvas. Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: *Planejamento, quanto à previsão de arrecadação, em desacordo com o art. 12 da LRF. Repasse acima do limite de 7%, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, ao Poder Legislativo. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício. Políticas públicas, utilizadas, ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores de distorção idade-série.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM I, às fls. 01/48 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, às fl. 01/06 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 18, a sustentação oral da Advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao (à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI**, para que empreenda esforços para:

a) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

b) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

c) realizar o devido planejamento e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais;

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

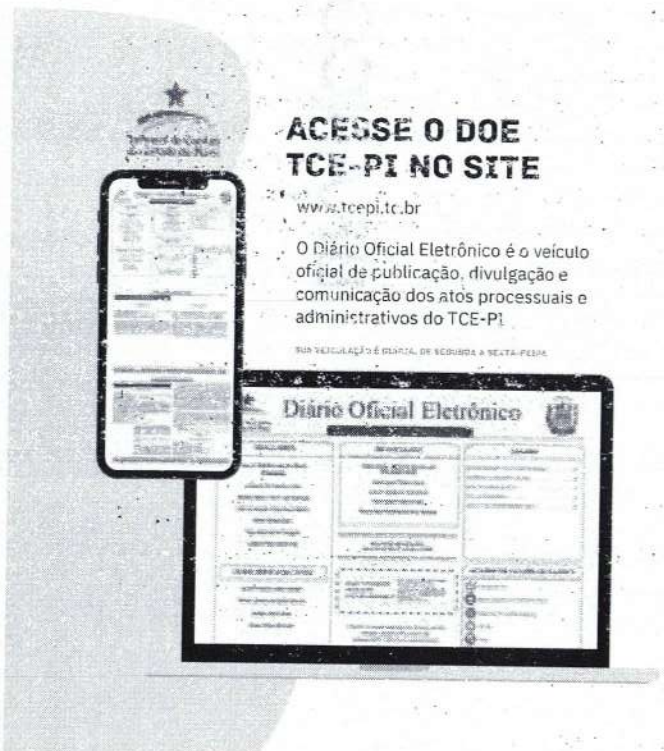
d) observar o limite legal de 7;00% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988 para o repasse ao poder legislativo municipal.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 008996/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: CLERTON JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO Nº 203/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Clerton José do Nascimento Ferreira**, CPF nº 106.665.593-68, ocupante do cargo de Dentista, Classe III, Padrão "E", Matrícula nº 0406074, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04). **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0780/23 (Peça 01, fls.190), publicada no Diário Oficial do Estado nº 140 de 24/07/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Clerton José do Nascimento Ferreira**, nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 5.728,68** (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 7.770/2022	R$ 5.716,72
VPNI – Lei nº 6.201/12	R$ 11,96
TOTAL	**R$ 5.728,68**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PROCESSO TC/008786/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): JOSÉ EVELIN PEREIRA FILHO, CPF Nº 038.988.813-34
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 195/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. **JOSÉ EVELIN PEREIRA FILHO**, CPF nº 038.988.813-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0216445, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - PI, com fundamento no art. 43, II, III, IV V e § 6º I do ADCT da CE/89, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. nº 134 de 18 de julho de 2023 (fl. 178-179 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0765/23-PIAUIPREV, datada de 03 de julho de 2023 (fl. 176, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R$ 1.221,06
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	ART. 57, § 2º DA CE/89	R$ 68,94
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.320,00**

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/008409/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)
INTERESSADO (A): MARIA ROZÁRIO DE FÁTIMA SANTOS SILVA, CPF Nº 373.835.403-44
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 196/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida a servidora Srª **MARIA ROZÁRIO DE FÁTIMA SANTOS SILVA**, CPF nº 373.835.403-44, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão D, Matrícula nº 0634239, da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado em 13/07/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO P.M.F.S.

ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 536/2023, datada de 18/05/2023 (fl. 135, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a (ao) requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R$ 2.073,56 (Dois mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/026, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R$ 2.037,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 2.073,56**

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/008387/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA
INTERESSADO(A): EUDES GUIMARÃES GUERRA, CPF Nº 011.103.303-91
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR(A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 197/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. **EUDES GUIMARÃES GUERRA**, CPF nº 011.103.303-91, na qualidade de cônjuge da servidora falecida, Srª. EDEHY NOGUEIRA GUERRA, CPF nº 565.752.623-68, falecida em 20/11/22, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "A", padrão III, matrícula nº 0506141, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no D.O.E de nº 134, em 12/07/23 (fl. 180-181, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0696/23/PIAUIPREV (fl. 176, peça 1), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R$ 2.358,17 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LE Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	3.845,66
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	84,63
TOTAL		**3.930,29**

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	**Valor**
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.930,29 * 50% = 1.965,15
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	393,03
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	**2.358,17**

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	**DATA NASC.**	**DEP.**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA-FIM**	**% RATEIO**	**VALOR (R$)**
EUDES GUIMARÃES GUERRA	13/09/1932	Cônjuge	011.103.303-91	20/11/2022	VITALÍCIO	100,00	2.358,17

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008323/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A): CARLOS JUNIOR FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 454.053.443-20
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 198/2023-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA *a pedido* PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado, o **Sr. CARLOS JUNIOR FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 454.053.443-20, ocupante da patente 3º Sargento; Matrícula nº 015587-0, lotado no 14º BPM de Oeiras-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado nº nº 125, em 03/07/2023 (fls. 151-152 da peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o decreto de inativação, datado de 28/06/2023 (fls. 149, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R$ 4.045,62** (Quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART.1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	R$ 3.997,88
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 4.045,62**

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008974/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA ARISTEMÁRIA DE DEUS CARVALHO SOUSA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- PIAUIPREV
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 196/23 - GJV

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Maria Aristemária de Deus Carvalho Sousa, CPF nº 429.100.483-49, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, Matrícula nº 0811149, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 796/23-PIAUIPREV (1.159), publicada no D.O.E de Ano nº XCIII, em 21/07/23 (fls. 1.160), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 4.754,54

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/008206/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: MIGUEL CARDOZO COELHO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- PIAUIPREV
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 197/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor Sr. Miguel Cardozo Coelho, CPF nº 035.707.383-53, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula nº 0024465, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 524/23-PIAUIPREV (1.183), publicada no D.O.E de nº 133, em 13/07/23 (fls. 1.185), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R$ 11.160,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIA	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A", DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R$ 774,40
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	ART.56 DA LC Nº 13/94	R$ 330,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 12.264,79

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S FL

PROCESSO:TC/000522/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 198/2023-GJV
ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EX. 2022.
DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JATOBÁ DO PIAUÍ
DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITO
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Tratam os autos de denúncia apresentada pela Associação Comunitária de Jatobá do Piauí, em face da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí, representada pelo Sr. Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, prefeito municipal, sobre eventual irregularidade relacionada à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA (peça 01).

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS3 constatou a publicação de uma Errata, publicada no dia 13/12/2021, referente à anulação da Lei nº 012/2021 (que estimou o montante de R$ 30.091.160,00), publicada em 08/12/2021, devido à divergência de valores em razão de uma atualização do sistema, conforme imagem divulgada em fl. 04 – peça 12.

Em seguida, revelou que a mencionada lei foi republicada no DOM do dia 17/12/2021 com texto a apresentar o valor de R$ 26.136.960,00 para as receitas e despesas do município, de acordo com imagem de fl.05, peça 01, em concordância com os termos da LOA aprovada pela câmara municipal.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer acostado à peça nº 14 dos autos, considerando a análise dos argumentos apresentados pelo denunciante juntamente com o exame técnico, opina pela **improcedência e arquivamento** da presente representação, concordando com a sugestão apresentada pela Divisão Técnica.

Diante do exposto, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** da presente denúncia, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, considerando que a publicação da errata, feita em razão de divergência de valores, e a republicação da lei com as devidas correções sanam o achado referenciado na mesma.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 008.754/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 016/2023 - AG
ASSUNTO: PEDIDO DE RETRATAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEDRO II
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
AGRAVANTE: SR.ª TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO – SECRETÁRIA DE SAÚDE
ADVOGADOS: DR. FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB/PI N.º 6.466 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO À PÇ. 5)
PROCESSO RELACIONADO: TC/007.951/2023 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Agravo Regimental interposto em face da Decisão Monocrática n.º 003/2023, publicada no DOE TCE PI n.º 141, de 28.07.2023, que negou conhecimento aos Embargos de Declaração, opostos pelo ora agravante, sob o fundamento de inadequação procedimental e ausência de cópia da decisão recorrida e da comprovação da sua publicação, uma vez que não restou possível aferir o atendimento do pressuposto recursal relativo à tempestividade, prejudicando a regularidade formal do recurso.

2. Na peça recursal, a agravante alegou, em síntese, que:

a) não deve prosperar a decisão agravada pois contradiz a legislação processual vigente (art. 76, art. 932 parágrafo único e art. 1017, §3º do CPC/15) e não oportuniza a correção da irregularidade na representação processual, sendo este, vício sanável, o que caracteriza por si só a omissão alegada em sede de embargos;

b) o embargo de declaração é meio apto para prequestionar qualquer matéria objeto da decisão para futuro julgamento superior, inclusive na seara judicial, fato ignorado na decisão monocrática agravada, causando prejuízo à parte;

c) aponta contradição na decisão monocrática ora agravada tendo em vista que apesar de não conhecer dos embargos, analisa o mérito ao afirmar não haver omissão ou contradição.

3. Ao final, requereu a retratação da Decisão Monocrática n.º 003/2023.
4. É o relatório. Passo a decidir.
5. A Decisão agravada não merece reparo.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

6. *Ab initio*, cumpre destacar que não há que se falar em contradição, pois a mera alegação de contradição ao que determina o Código de Processo Civil não justifica a oposição de embargos, não havendo qualquer vício que necessite de esclarecimento, pois, a contradição que autoriza o manejo dos Embargos de Declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o recorrente, conforme jurisprudência a seguir colacionada:

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. 2. Conforme entendimento desta Corte, "a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado" (REsp XXXXX/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013). 3. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. Embargos de declaração rejeitados.*
>
> *(STJ - EDcl no AgRg no REsp: 1427222 PR, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 27/06/2017, T1 - primeira turma, data de Publicação: DJe 02/08/2017).*

7. Ademais, o agravante se vale de argumento que este relator sequer utilizou na decisão ora agrava, para apontar contradição e omissão, ao afirmar que a decisão contraria a legislação processual vigente (art. 76, art. 932 parágrafo único e art. 1017, §3º do CPC/15), visto que, como é sabido, os processos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reger-se-ão pelo disposto no RI TCE PI e na Lei Estadual n.º 5.888/2009, aplicando-se, nos casos omissos, apenas subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil, assim como preleciona o art. 170 da Lei Estadual nº. 5.888/2009 e o art. 495 do RI TCE PI.

8. No caso dos autos, não há omissão da legislação especifica, uma vez que o art. 408 do RI TCE PI exige a demonstração de legitimidade recursal, adequação procedimental, tempestividade e interesse como requisitos necessários à admissibilidade do recurso.

9. Outrossim, no que toca à alegação de que os embargos de Declaração é meio apto para prequestionar qualquer matéria, cumpre destacar que só é possível o prequestionamento desde que os Embargos de Declaração preencham os requisitos necessários e, por conseguinte, seja admitido, o que não é o caso dos autos.

10. Por fim, não merece prosperar a alegação de que a decisão monocrática agravada é contraditória por não conhecer os embargos e na mesma decisão analisar o mérito, pois, não há como analisar a admissibilidade dos Embargos de Declaração sem uma verificação mínima dos elementos que ensejam a sua interposição (contradição, omissão, obscuridade). Desse modo, constatada a ausência de tais requisitos, cabe ao relator do processo negar seguimento.

11. Ante o exposto, na oportunidade de Juízo de Retratação, **RATIFICO, na íntegra,** a Decisão Monocrática n.º 003/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE n.º 141, de 28.07.2023.

12. Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara desta Corte de Contas para adoção das providências previstas no art. 438, § 2º, do RI TCE PI.

13. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 008.755/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2023 - AG
ASSUNTO: PEDIDO DE RETRATAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEDRO II
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
AGRAVANTE: SR.ª MARIA AMÉLIA DOS SANTOS - GESTORA DO FUNDEB
ADVOGADOS: DR. FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB/PI N.º 6.466 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO À PÇ. 5)
PROCESSO RELACIONADO: TC/007.950/2023 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Agravo Regimental interposto em face da Decisão Monocrática n.º 002/2023, publicada no DOE TCE PI n.º 141, de 28.07.2023, que negou conhecimento aos Embargos de Declaração, opostos pelo ora agravante, sob o fundamento de inadequação procedimental e ausência de cópia da decisão recorrida e da comprovação da sua publicação, uma vez que não restou possível aferir o atendimento do pressuposto recursal relativo à tempestividade, prejudicando a regularidade formal do recurso.

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

2. Na peça recursal, a agravante alegou, em síntese, que:

a) não deve prosperar a decisão agravada pois contradiz a legislação processual vigente (art. 76, art. 932 parágrafo único e art. 1017, §3º do CPC/15) e não oportuniza a correção da irregularidade na representação processual, sendo este, vício sanável, o que caracteriza por si só a omissão alegada em sede de embargos;

b) o embargo de declaração é meio apto para prequestionar qualquer matéria objeto da decisão para futuro julgamento superior, inclusive na seara judicial, fato ignorado na decisão monocrática agravada, causando prejuízo à parte;

c) aponta contradição na decisão monocrática ora agravada tendo em vista que apesar de não conhecer dos embargos, analisa o mérito ao afirmar não haver omissão ou contradição.

3. Ao final, requereu a retratação da Decisão Monocrática n.º 002/2023.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. A Decisão agravada não merece reparo.

6. *Ab initio*, cumpre destacar que não há que se falar em contradição, pois a mera alegação de contradição ao que determina o Código de Processo Civil não justifica a oposição de embargos, não havendo qualquer vício que necessite de esclarecimento, pois, a contradição que autoriza o manejo dos Embargos de Declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o recorrente, conforme jurisprudência a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. 2. Conforme entendimento desta Corte, "a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado" (REsp XXXXX/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013). 3. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. Embargos de declaração rejeitados.

(STJ - EDcl no AgRg no REsp: 1427222 PR, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 27/06/2017, T1 - primeira turma, data de Publicação: DJe 02/08/2017).

7. Ademais, o agravante se vale de argumento que este relator sequer utilizou na decisão ora agrava, para apontar contradição e omissão, ao afirmar que a decisão contraria a legislação processual vigente (art. 76, art. 932 parágrafo único e art. 1017, §3º do CPC/15), visto que, como é sabido, os processos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reger-se-ão pelo disposto no RI TCE PI e na Lei Estadual n.º 5.888/2009, aplicando-se, nos casos omissos, apenas subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil, assim como preleciona o art. 170 da Lei Estadual nº. 5.888/2009 e o art. 495 do RI TCE Pi.

8. No caso dos autos, não há omissão da legislação especifica, uma vez que o art. 408 do RI TCE PI exige a demonstração de legitimidade recursal, adequação procedimental, tempestividade e interesse como requisitos necessários à admissibilidade do recurso.

9. Outrossim, no que toca à alegação de que os embargos de Declaração é meio apto para prequestionar qualquer matéria, cumpre destacar que só é possível o prequestionamento desde que os Embargos de Declaração preencham os requisitos necessários e, por conseguinte, seja admitido, o que não é o caso dos autos.

10. Por fim, não merece prosperar a alegação de que a decisão monocrática agravada é contraditória por não conhecer os embargos e na mesma decisão analisar o mérito, pois, não há como analisar a admissibilidade dos Embargos de Declaração sem uma verificação mínima dos elementos que ensejam a sua interposição (contradição, omissão, obscuridade). Desse modo, constatada a ausência de tais requisitos, cabe ao relator do processo negar seguimento.

11. Ante o exposto, na oportunidade de Juízo de Retratação, **RATIFICO, na íntegra**, a Decisão Monocrática n.º 002/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE n.º 141, de 28.07.2023.

12. Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara desta Corte de Contas para adoção das providências previstas no art. 438, § 2º, do RI TCE PI.

13. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 008.969/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 104/2023 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 0626/2023, DE 31.05.2023.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao Sr. João Pacheco Cavalcante, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 470.625.093-53 e portador da matrícula n.º 063873-X, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R$ 1.400,17 (Um mil e quatrocentos reais e dezessete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R$ 1.363,87 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R$ 36,30 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. João Pacheco Cavalcante.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demostra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0626/2023, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R$ 1.400,17 (Um mil e quatrocentos reais e dezessete centavos) ao interessado, Sr. João Pacheco Cavalcante, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 612/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105053/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 de agosto a 02 de setembro de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul do Piauí, para análise de processos licitatórios, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98316
Iranildes Soares Gomes	Técnica de Controle Externo	02089
Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo	98209
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 613/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105052/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 a 31 de agosto de 2023, com o credenciamento dos auditores, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeção in loco no município da Água Branca/PI, visando instrução da Auditoria sob TC/006876/2023, relacionada à execução do Contrato nº 01.3101/2019, para Concessão Administrativa para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 68, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Leonardo César Santos Chaves	Auditor de Controle Externo	97.855
Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	Auditora de Controle Externo	97.130
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 614/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105042/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 de agosto a 01 de setembro de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Centro-Norte do Piauí, para análise de processos de contratação e da execução dos respectivos contratos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Mario Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194
Jarbas Amorim	Assistente de Controle Externo	97.730
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 615/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2023, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tcepi.tc.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Gestão de Pessoas com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
36	VICTORIA LUIZA CHAVES LOIOLA	DFPESSOAL1
37	JOSUÉ SOUSA SANTOS	UCI

DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
36	HAYLA CRISTINNE PEREIRA BORGES	OUV

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 616/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105037/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 de agosto a 01 de setembro de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Centro-Norte do Piauí, para análise de processos de contratação e da execução dos respectivos contratos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97.202
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02.109
Kledson Moura Lopes Júnior	Auxiliar de Operação	98.831
Antônio José Mendes Ferreira	Assistente de Operação	02.097

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY BARROS NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 15/2023-TCE/PI, processo SEI nº 103801/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços, para futuras e eventuais contratações de fornecimento de alimentação para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº15/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

C.L. BESERRA & CIA LTDA-EPP CNPJ: 07.239.237/0001-79 INS. ESTADUAL: 19.470.232-4 ENDEREÇO: AV. SÃO RAIMUNDO Nº 779, PIÇARRA CEP: 64.017-090 – TERESINA-PI TELEFONES: (86) 3085-1395 (86) 9 9982-8203 E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL A: 4249-8 CONTA: 27781-9 REP. LEGAL: CARMELIO LUSTOSA BESERRA CPF: 306.953.253-53						
GRUPO 1 - LANCHES AVULSOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Cajuína, garrafas de 500 ml. Marca de referencia: Lili doces, similar ou de melhor qualidade.	Garrafas de 500ml	1000	LILI DOCES	6.49	6.490,00
2	Refrigerante guaraná normal. Marcas de Referência: Antártica, Kuat, similar ou de Melhor qualidade.	Garrafas de 2 litros	120	KUAT	6,99	838,80
3	Refrigerante cola normal. Marcas de Referência: Coca cola, similar ou de melhor qualidade.	Garrafas de 2 litros	120	COCA COLA	6,99	838,80
4	Refrigerante guaraná light. Marcas de Referência: Antártica, Kuat, similar ou de Melhor qualidade.	Garrafas de 2 litros	120	KUAT	7,59	910,80
5	Refrigerante cola sem açúcar. Marcas de Referência: Coca cola, similar ou de melhor qualidade.	Garrafas de 2 litros	100	COCA COLA	7,09	709,00
6	Petas (feita com polvilho, óleo vegetal, leite, ovos e sal). Marca Mandarim, ou de melhor qualidade	Pacotes de 200g	1000	DANNY	5,00	5.000,00
7	Torrada salgada integral	Pacotes de 200g	50	FORTALEZA	5,15	257,50
8	Biscoito água e sal, tradicional. Marcas de referência: Nestlé (Tostines), Bauducco (Leviss imo), Mabel, similar ou de melhor qualidade.	Pacotes de 200g	50	FORTALEZA	4,50	225,00
9	Biscoito salgado crocante coquetel. Marcas de referencia; fortaleza, tucs tucs ou de melhor qualidade.	Pacotes de 200g	50	FORTALEZA	4,26	213,00
10	Café solúvel descafeinado. Marcas de referência: (nescafé, 3 corações, pilão, santa clara, similar ou de melhor qualidade	Pacotes de 100g	20	SANTA CLARA	10,00	200,00
11	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado. Marcas de Refcrência: Molico, Ninho ou de melhor qualidade.	Latas de 400g	50	ITAMBÉ	16,50	825,00

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

12	Biscoitos caseiros tipos: (caridade, leite condensado e coco, amanteigado de goiaba, polvilho doce, maisena, sequilhos de maracujá, de queijo e casadinho).	Kg	40	DANNY	24,50	980,00
13	Açúcar tipo refinado, branco, 1ª qualidade.	Pacotes de 1 kg	100	OLHO D"AGUA	4,18	418,00
14	Flocão de Milho embalagem com 500g. Hermeticamente vedado e resistente, com data de fabricação e prazo de validade	Pacotes de 500g	240	MARATÁ	1.40	336,00
15	Adoçante Stévia 100% natural, dietético em pó, caixa com 50 envelopes de 0,6g	Caixas	12	ASSUGRIM	12,70	152,40
16	Adoçante com Sucralose Aspecto Físico: Líquido Transparente, Prazo Validade: 1 ANO, Ingredientes: Sucralose, Tipo:Dietético, caracteristicas Adicionais: Bico Dosador	Frascos	12	ASSUGRIM	6,60	79,20
17	SAL refinado, iodado, Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	Kg	5	COMBATE	2,00	10,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1					**18.483,50**

GRUPO 2 - LANCHES AVULSOS PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
18	Pão de forma normal fatiado, tradicional. Marcas da melhor qualidade.	Pacotes de 500g	50	VILMA	5,49	274,50
19	Manteiga de primeira qualidade com sal.	Potes de 200g	40	PIRACANJUBA	9,70	388,00
20	Queijo mussarela em fatias.	Kg	20	PIRACANJUBA	11,00	220,00
21	Presunto de peru em fatias	Kg	20	PERDIGÃO	22,00	440,00
22	Ovo de Galinha, Tipo Grande	Bandejas com 30 unidades	100	AVINE	18,00	1.800,00
23	Polpa de Frutas –Caju e Acerola – produto congelado, não fermentado	Pacotes de 500g	200	FRUTA POLPA	4,72	944,00
24	Polpa de Frutas – Cajá – Produto congelado, não fermentado, não alcoólico, não contém glúten	Pacotes de 500 g	200	FRUTA POLPA	8,63	1.726,00
25	Polpa de Frutas – Bacuri – produto congelado, não fermentado, não alcoólico, não contém glúten.	Pacotes de 500g	200	FRUTA POLPA	11,50	2.300,00
26	Tapioca Hidratada - Goma para tapioca de 1ª qualidade, de 1 KG	Pacotes de 1 quilo	220	DONA BENTA	6,70	1.474,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2					**9.566,50**

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Carmelio Lustosa Beserra
Representante legal

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2023NE01051

PROCESSO SEI 104551/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: A M B DE SOUSA LAVANDERIA (CNPJ: 07.234.819/0001-62);

OBJETO: Contratação de serviço de lavagem a seco das vestes talhares (togas) dos membros desta Corte de Contas que as utilizam durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação nº30/23;

VALOR: R$ 608,00 (seiscentos e oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2023.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO SEI 103666/2023

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (05.805.924/0001-89)

PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

OBJETO: estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI a fim fiscalizar e acompanhar a política pública da educação no Estado e municípios piauienses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2023.

COMISSÃO FL P.M.F.S

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00144

PROCESSO SEI 104116/2023

CONTRATANTE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADO: RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR (CPF: : 338.191.223-20)

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE E CIDADANIA. COM UMA ABORDAGEM HIBRIDA (PRESENCIAL E SALA DE AULA INVERTIDA) 30H/A.

VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO ORÇAMENTO 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.032. 0017. 3045 – CAPACITAÇÃO; NATUREZA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 - ART.74, INCISO III, F, § 3º, DA LEI Nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2023NE01062

PROCESSO SEI 104686/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SAMUEL DE MOURA DIAS ME (CNPJ: 20.894.443/0001-01);

OBJETO: Contratação para atender serviço de aluguel de grupo gerador para apoio a solenidade que comemora o 124º Aniversário do TCE/PI, conforme dispensa nº 29/2023.

VALOR: R$ 14.610,00 (Quatorze mil e seiscentos e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 541/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104887/2023,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor WENDEL TORREÃO DE ANDRADE MELO, matrícula nº 98359, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 30 dias, referente ao período aquisitivo 21/05/2022 a 20/05/2023, para gozo no período de 21/08/2023 a 19/09/2023.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 542/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104883/2023 e na Informação nº 470/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LAIS BARBOSA LIMA DAMASCENO, matrícula nº 98489, no período de 13/09/2023 a 15/09/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 543/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104846/2023 e na Informação nº 466/2023- SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA matrícula nº 02068, no período de 14/08/2023 a 25/08/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1020/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 544/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104867/2023 e na Informação nº 472/2023-SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula nº 98241, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 05/08/2023 a 24/08/2023, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí)

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 545/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104737/2023 e na Informação nº 462/2023- SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES matrícula nº 02077, no período de 14/08/2023 a 22/08/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 547/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104769/2023 e na Informação nº 474/2023- SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora CLAUDETE MARIA DA SILVA, matrícula nº 97056, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 06/08/2023 a 13/08/2023, nos termos do art. 106, III, "b" da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

PORTARIA Nº 549/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104682/2023 e na Informação nº 161/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor HAMIFRANCY BRITO MENESES, matrícula nº 97285, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupado por JOÃO LUS CARDOSO FIGUEIREDO JÚNIOR, matrícula nº 97844, no período de 13/09/2023 a 27/09/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 550/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103996/2023 e na Informação nº 447/SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 82341, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 11/09/2023 a 10/10/2023, referente ao período aquisitivo de 09/01/2018 a 08/01/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 551/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104987/2023 e na Informação nº 163/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FILIPE DUAN DA SILVA LEAL, matrícula nº 98718, para substituir na Função de Chefe de Divisão TCFC-02, ocupado por JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80687, no período de 21/08/2023 a 01/09/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 552/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104274/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-00, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE01049.

Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S.

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
29/08/2023 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2023

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020100/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)
Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/006805/2021 - ORDENS JUDICIAIS - MANDADO DE NOTIFICÇÃO Nº 0752333- 12.2020.8.18.000 - MANDADO DEINTIMAÇÃO DE ORDEM DO DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BARRAS. TC/006808/2021 - ORDENS JUDICIAIS - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0752333- 12.2020.8.18.000 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ORDEM DO DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BARRAS. TC/013104/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0752333-12.2020.8.18.0000. MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE ORDEM DO DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA. - REQUERENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. TC/018934/2021 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO (1298) 0752333-12.2020.8.18.0000 - DE ORDEM SR. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRAS. **INTERESSADO: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544).(Procuração: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 18)

TC/020153/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)
Interessado(s): Reginaldo de Oliveira Gomes - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/006423/2022 - Ordem Judicial - Objeto PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº0758031-62.2021.8.18.0000 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE ORDEM DO DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES - PREFEITURA(PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração - petição à peça 10)

TC/020194/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)
Interessado(s): Gilson Nunes de Sousa - Prefeito Municipal.Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI.**INTERESSADO: GILSON NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 08, fl. 01 da peça 11)

TC/020206/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)
Interessado(s): Genivaldo Nascimento Almeida - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO.Dados complementares: Processo Apensado -TC/006794/2021 - PRECATÓRIO Nº 0756212-27.2020.8.18.0000 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ORDEM DO DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **INTERESSADO: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO .

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005959/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)
Interessado(s): Luis de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI.Objeto: Inspecionar processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal.

TC/007190/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)
Interessado(s): Benedita Vilma Lima - Prefeita Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL. Objeto: Inspecionar processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal.

TC/007192/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)
Interessado(s): Ivanária do Nascimento Alves Sampaio - Prefeita Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA.Objeto: Inspecionar processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal.

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/012996/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)
Interessado(s): Antônio Gilberto Albuquerque Brito - Presidente da FMS/Denunciado; Lilibeth Sales Carvalho - Diretora Geral da FMS/Denunciada; Adauto Teodoro Aguiar Neto - Gerente Técnico da FMS/Denunciado. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA. Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Sem procuração nos autos Presidente da FMS/Denunciado - Petição à peça 18) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Sem procuração nos autos: Diretora Geral da FMS/Denunciada - Petição à peça 18) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Sem procuração nos autos: Gerente Técnico da FMS/Denunciado - Petição à peça 18) ; Gustavo Felizardo Silva (OAB/SP nº 408.635) (Procuração: Denunciante - fl. 459 da peça 06) ; Andrews Leoni da Silva França (OAB/PI nº 34.149) (Sem procuração - petição à peça 102) ; Tamiris Bessoni Miranda (OAB/DF nº 59.183) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 67)

COMISSÃO OFICIALIZAÇÃO P.M.F.S.

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016701/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Antônio Benedito de Moura - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO. **INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 02 da peça 27) **INTERESSADO: ANTÔNIO ISALMIR DE MOURA MATILDES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Fl. 02 da peça 53) **INTERESSADO: MARIA ONETE DA SILVA SOUSA - SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/20 à 16/02/20 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO SITIO. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276). (Procuração: Fl. 04 da peça 27) **INTERESSADO: LUZIMAR DA SILVA RABELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** De: 17/02/20 à 31/12/20.Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO SITIO. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Fl. 05 da peça 27)**INTERESSADO: FRANCINÊDA DE SOUSA MELO MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO SITIO. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Fl. 06 da peça 27) **INTERESSADO: MÁRCIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL (SECRETÁRIO(A))**Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA DO SITIO.Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276)(Procuração: Fl. 03 da peça 27) **INTERESSADO: LUIZA PEREIRA SOARES - SEC. DE CULTURA/TURISMO/ ESPORTE/LAZER (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Fl. 02 da peça 51)**INTERESSADO: ELISMAR NETA DE SOUSA SANTOS -CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO.Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Fl. 02 da peça 49)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004160/2022

AUDITORIA

Interessado(s): Antônio Gilberto Albuquerque Brito - Presidente/ Auditado.Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA. Objeto: Referente ao processo TC/006993/2021 - Fiscalização da Execução dos Planos de Contigenciamento no Combate à Pandemia do COVID-19 pelos Jurisdicionaodos. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/ PI nº 1.934). (sem procuração - petição à peça 11)

TC/014832/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Interessado(s): José Dias de Castro Neto - Diretor/Auditado (01/01 a 21/12/2021); Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal/ Auditado(a partir de 01/01/2021); e Agnólio. Boson Paes - Adm. da empresa ODECAM. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI.Objeto: Auditoria para avaliar o Contrato nº 017/2020. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/002929/2021 - Representação acerca de irregularidades no Contrato nº 017/2020 - DERPI. Responsável(is): José Dias de Castro Neto - Diretor Geral do DER-PI. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Auditado - fl. 01 da peça 20 e fl. 01 da peça 29) ; Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919) (Sem procuração nos autos; Administrador da empresaODECAM - petição à peça 33)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/008159/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): José de Lima e Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005961/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal.Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

TC/007599/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo– Prefeito Municipal.Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES. Objeto: Inspeção – Fiscalização em procedimentos licitatórios.

TC/007998/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito Municipal, e Jusceneide de Sousa Nobre – Secretário Municipal de Educação. Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES.Objeto: Inspeção - Fiscalização da contratação e/ou do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (QUINZE)

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 458/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014243/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 de novembro a 05 de dezembro de 2020, para realizarem fiscalização nos municípios de Colônia do Gurguéia e Flores do Piauí (PI), objetivando o procedimento de instrução dos processos de prestação de contas anual nº 022037/2019 e 022045/2019 respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Gumercindo Saraiva C. Ferreira Filho	Auxiliar de Operação	97.355-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 459/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014374/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores nas datas e destinos especificados no Processo TC/014374/2020, bem como a atribuição de diárias, para realizarem fiscalização in loco.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 460/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 110/2020-DFAM, protocolado sob o nº 014332/2020,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, devido a licença médica (Protocolo nº 014244/2020), com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
CHEFE DA VI DFAM	Marta Fernandes de Oliveira (Matrícula nº 80.056-2)	Juscelino Santos Guimarães (Matrícula nº 96.650-9)	16 a 30 de novembro de 2020

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 052/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 006/2023 – SA/DPL, protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI nº 100249/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANDERSON PESSÔA MARREIROS MACHADO, Matrícula nº 98.374, para atuar como Tomador de Suprimento de Fundos deste Tribunal de Contas, de acordo com a Resolução TCE nº 12/11, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Resolução TCE nº 11/16, que altera alguns dos seus dispositivos.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 053/2022

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100316/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 18 de fevereiro de 2023, para realizarem Fiscalização in loco nos municípios de Baixa Grande do Ribeiro e Uruçuí (PI) para instrução dos relatórios das Contas de Gestão (TC 020338/2021 e TC 020401/2021), referente ao exercício de 2021, conforme portarias de credenciamento nº 591/2022 e nº 599/2022, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194-4
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO FL PJ MPE S

demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.

Quanto à proposição da consulta em destaque, percebe-se, facilmente, que o processo em comento trata de caso concreto sem que o Consulente tenha demonstrado e fundamentado o relevante interesse público da matéria, e, tampouco, ostenta no seu bojo a cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, estando, pois, em desacordo com o disposto nos Art. 201 e 203, do RITCEPI.

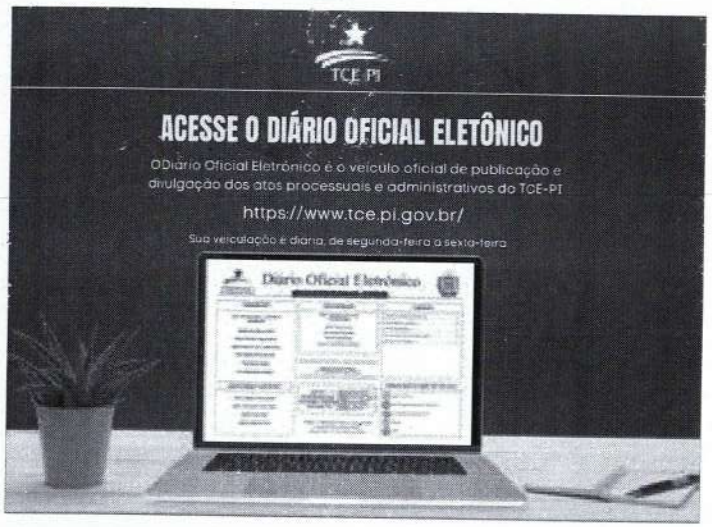
DECISÃO

Ante o exposto, por considerar não preenchidos os requisitos necessários para o conhecimento da presente consulta, **DECIDO**, liminarmente, pelo **NÃO CONHECIMENTO** e, por consequência, o **ARQUIVAMENTO** da Consulta (TC/000636/2023), na forma das disposições preconizadas nos Artigos 201e 203, todos do RITCEPI.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, data da assinatura digital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 053/2023

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100316/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 18 de fevereiro de 2023, para realizarem Fiscalização in loco nos municípios de Baixa Grande do Ribeiro e Uruçuí (PI) para instrução dos relatórios das Contas de Gestão (TC 020338/2021 e TC 020401/2021), referente ao exercício de 2021, conforme portarias de credenciamento nº 591/2022 e nº 599/2022, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Mario Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194-4
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO FL P.M.F.S

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 368/2023

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102698/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionados, no período de 25 a 27 de maio de 2023, para participar do "8º Congresso Internacional de Odontologia do Piauí", que ocorrerá de 25 a 27 de maio de 2023 em Teresina (PI), sem o pagamento de passagens e diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES	SERVIDORA REQUISITADA DA PMT	98791
JULIANA NUNES DE BARROS MENDES DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO DE GABINETE DE CONSELHEIRO	98848
CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES	CONSULTOR DE ADMINISTRAÇÃO	97823

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 369/2023

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102865/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento e credenciamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 de maio a 02 de junho de 2023, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem Inspeções *in loco* nos Municípios de Itainópolis, Aroeira do Itaim e Geminiano (PI), tendo por objeto de controle: Inspeções para análise de processos de contratação e da execução dos respectivos contratos, com o credenciamento da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, para a fiscalização das unidades gestoras inspecionadas, atribuindo-lhes 5.5 (cinco e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditor de Controle Externo	98.239
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97.202
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	98431-0
Flavio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 453/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 186/2023 – ATRICON e o requerimento do processo SEI nº 103535/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, matrícula nº 98845, no período de 26 a 28 de junho de 2023, para participar do "Lançamento da Frente Parlamentar Mista Pela Transparência Pública", no dia 27 de junho de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 454/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103514/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 de junho a 01 de julho de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Centro-Sul do Piauí, para acompanhamento de sessões de abertura de licitações e análise de procedimentos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97194
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02109
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97048

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO TRIBUTAÇÃO FL A.M.F.S

PORTARIA Nº 431/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 012290/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 06 de agosto de 2021, para realizarem visita in loco aos municípios de COCAL e COCAL DOS ALVES (PI), objetivando a instrução dos processos de prestação de contas de gestão, exercício 2020, processos nºs TC/016684/2020 e TC/016685/2020, respectivamente, conforme Portarias nºs 318 e 317/2021, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Mário Henrique de Freiras Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194-4
Vinícius Araújo Lima Borges	Auditor de Controle Externo	98.431-0
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02.122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 432/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Interromper as férias do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451-4, no período de 28 de julho a 14 de agosto de 2021 (18 dias), concedida por meio da Portaria nº 426/2021, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto em período oportuno.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2021.

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL.
P.M.F.S.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 057/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001061/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2020, para realizarem inspeção nos municípios de Passagem Franca e São Miguel da Baixa Grande/PI, com o fim de proceder apuração de fatos necessários a instrução do processo TC/014961/2019, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Eudo Ferreira Cabral Júnior	Auditor de Controle Externo	98229-6
David Bevilaqua de Sales D Franco	Auditor de Controle Externo	98310-1
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02.122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 061/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001053/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ROBSON SILVA COSTA, matrícula nº 98.509-0, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, para participar do Encontro Técnico TCE Educação, a ser realizado no dia 18/02/2020, na cidade de Piripiri/PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 062/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001091/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 07 de fevereiro de 2020, para realizarem fiscalização no município de Marcos Parente/PI, objetivando o procedimento de instrução do processo de prestação de contas anual nº 000851/2020 e outras demandas, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
José Marques Barbosa	Auxiliar de Controle Externo	01.985-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S.

PORTARIA Nº 335/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010216/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03/06 a 07/06/19, para realizarem a validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde, i-Educação e i-Planejamento (IEGM), nos municípios de Caraúbas do Piauí, Batalha, Esperantina, Morro do Chapéu do Piauí, São João do Arraial, Porto, Nossa Senhora dos Remédios e Barras, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo	96.930-3
Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo	98.209-1
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 336/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 010224/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, Auxiliar de Operação, matrícula nº 97.410-2, no período de 02/06/19 a 08/06/2019, para participar de Fiscalização para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde, i-Educação e i-Planejamento (IEGM), nos Municípios de Vera Mendes, Itainópolis, Jaicós, Geminiano, Alegrete do Piauí, Vila Nova do Piauí, São Julião, Alagoinha do Piauí, Francisco Santos e Campo Grande do Piauí, no período de 03/06/2019 a 07/06/2019, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 337/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 010220/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.973-7, MARIA GORETE FERREIRA SOUSA, Técnica de Controle Externo, matrícula nº 02.058-3, HENDERSON V. SANTOS DE CARVALHO, Auxiliar de Operação, matrícula nº 97. 407-2, no período de 02/06/19 a 07/06/2019, para participar de Fiscalização para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde, i-Educação e i-Planejamento (IEGM), nos Municípios de Redenção do Gurguéia, Bom Jesus, Currais, Santa Luz, Palmeira do Piauí, Cristino Castro, Alvorada do Gurguéia, Colônia do Piauí, no período de 03/06/2019 a 07/06/2019, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 338/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010217/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03/06 a 07/06/19, para realizarem a validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde, i-Educação e i-Planejamento (IEGM), nos municípios de Murici dos Portelas, Joaquim Pires, Luzilândia, Madeiro, Joca Marques, Matias Olímpio, Campo Largo e Miguel Alves, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA

COMISSÃO PLANIFICAÇÃO FL. P.M.F.S

Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Antonio Carlos Marques	Auxiliar de Controle Externo	01.970-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 339/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010222/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 07 de junho do corrente ano, para realizarem a validação de amostra de questões dos questionários do Í-Saúde; Í-Educação e Í-Planejamento (Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM), nos Municípios de Vera Mendes, Itainópolis, Jaicós, Geminiano, Alegrete do Piauí, Vila Nova do Piauí, São Julião, Alagoinha do Piauí, Francisco Santos e Campo Grande do Piauí, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	96.316-0
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 340/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010218/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 12 de junho do corrente ano, para realizarem a validação de amostra de questões dos questionários do Í-Saúde; Í-Educação e Í-Planejamento (Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM), nos Municípios de Elizeu Martins, Manoel Emídio, Canavieira, Bertolínia, Sebastião Leal, Uruçuí, Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Antônio Almeida, Porto Alegre do Piauí, Landri Sales, Marcos Parente e Jerumenha, atribuindo-lhes 9,5 (nove e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	96.650-9
Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486-8
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 341/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 010302/2019,

RESOLVE:

Interromper as férias do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 30/05 a 09/06/2019 (11 dias), concedidas através da Portaria nº 293/19, para usufruto posterior no período de 17/06 a 29/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

COMISSÃO TECNICA
FL
P.M.F.S

PORTARIA Nº 535/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013880/19 e o Ofício nº0321/2019 – GAB – PRES/ ATRICON,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.288-6, nos dias 21 a 23/08/2019, para realizar Visita Técnica com o objetivo de validar as informações do MMD-TC (2017/2019) no Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, no período de 20 a 22/08/2019, em Boa Vista-RR, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 536/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013879/19 e o Ofício nº0321/2019 – GAB – PRES/ ATRICON,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.288-6, nos dias 11 a 17/08/2019, para realizar Visita Técnica com o objetivo de validar as informações do MMD-TC (2017/2019) no Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no período de 12 a 16/08/2019, em Goiânia-GO, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 537/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 013813/2019 e o Ofício nº0321/2019 – GAB - PRES/ATRICON,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.064-6, nos dias 08 a 13/09/19, para participar de visita técnica da Comissão de Garantia da Qualidade do MMD/TC, a ser realizada no período de 09 a 13/09/19, em Vitória – ES, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 538/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013807/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 17/09/19, para realizarem fiscalização nos Municípios de Ribeira do Piauí e Sebastião Leal, para fins de instrução dos processos de prestação de contas anual Nºs 007936/2018 e 007607/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação na função de Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 539/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 013729/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, Matrícula nº 98.009-9, no período de 11 a 17/08/2019, para participar da "XVII Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", a ser realizada entre os dias 12 a 16/08/2019, na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 540/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013723/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, Matrícula nº 96.479-4, no período de 12 a 16/09/2019, para participar do Congresso Nação Jurídica de Direito Penal, na cidade do Fortaleza/CE, nos dias 13 e 14/09/2019 atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 541/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/011921/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 96.672-0, para exercer o encargo de Fiscal da execução da Nota de Empenho nº2019NE00644 celebrada entre a Associação Nacional Olímpica, Recreativa, Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil – ANOSTC e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Designar a servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, matrícula nº 96.461-1, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 542/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo nº TC/020362/2016 e o art. 67 da Lei nº 8666/93;

COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FL P.M.E.S

PORTARIA Nº 995/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020364/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 30/10 a 01/11/2018, para realizarem diligências nos municípios de Pio IX e Simões para instrução dos Processos de Auditoria TC/ 019995/2018 e TC/019997/2018, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diária.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316-0
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 996/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020365/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04/11 a 10/11/2018, para realizarem diligências no município de Pio IX para instrução dos Processos de Auditoria TC/ 019995/2018, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor	98.431-0
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 997/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020366/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04/11 a 10/11/2018, para realizarem diligências no município de Simões, para instrução do Processo de Auditoria TC/ 019997/2018, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316-0
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98.360-8
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

COMISSÃO LICITAÇÃO PI.M.E.S

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL.
M. F. S

PORTARIA Nº 768/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

R E S O L V E:

Nomear o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), a partir de 01 de setembro de 2018, com lotação na subsede de Picos/PI.

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-07	**Assessor Especial**
	VINÍCIUS ARAÚJO LIMA BORGES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 769/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016046/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 16 a 22/09/2018, para participar do Curso Completo de Licitações e Contratos, na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Camila Martins Paraguassu Paiva	Assistente de Gabinete de Procurador	97.867-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 770/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 016103/18 e a informação nº 273/2018 – DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor JOSÉ NILTON PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 79.831-2, no dia **31/07/2018,** concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no dia **08/10/2018.**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.P.

Prefeitura de Piracuruca | Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

27	Larissa de Andrade Silva	101.855.253.77	042
28	AnaLú Mendes	043.804.573.46	043
29	Kaliel Carvalho Soares	038.223.491-00	044
30	Osmar Pedrosa de Sousa Junior	026.981.603-81	045
31	Anna Jordanna Gomes da Silva	086.209.473-97	046
32	Francisca Maria Cardoso Araújo	004.634.463-21	047
33	Ellen Cristyna Vieira de Brito	078.896.723-14	055
34	Izabel Linhares da Silva	104.559.833-05	057
35	Estevão Vitório de Araújo Lira	092.720.593-99	059
36	Julieno Silveira de Brito	067.296.093-11	062
37	Izabel da Silva Carvalho	094.972.903-57	063
38	Paulo Victor Negreiros da Silva	513.428.458.03	065
39	Francisco Wesley Lira Melo	097.828.083-00	067
40	Sanderlly dos Santos Machado	074.063.533-67	069
41	Manoel de Amorim Barros Neto	086.450.723-27	070
42	Mayra Samy Araújo Rosa	102.029.793-00	072
43	Maria Blanca dos Santos Silva	102.292.103-76	073
44	Edwardo Hernandys Fontenele Freitas	110.568.853-43	074
45	Kellyton Rodrigues de Silva	116.566.903-06	075
46	Kauã de Sousa Passos	101.778.663-14	078
47	Bianca Veras Silva	110.992.583-24	081
48	Amanda Maria Amorim Silva	104.922.503-16	082
49	Ricardo Santos Machado	104.987.933-38	083
50	Jeowanna Escórcio Castro	102.066.583-11	085
51	Iara Fábia Marques de Sousa	064.184.773-40	086
52	Michele da Silva Carvalho	094.972.793-88	087
53	Renata Fontenele Marques	107.672.043-95	090
54	Marcos Daniel Brito da Silva	092.566.183-03	091
55	Nayara Lopes de Sousa	109.399.163-12	097
56	Renata Meneses de Morais	088.745.373-28	098
57	Laura Keyla de Sousa Carvalho	044.573.633-08	099
58	João Luiz Gomes Neto	053.038.763-81	102
59	Júlio Cesar Cerqueira Pires	096.126.233-84	103
60	Hiago Carvalho Castelo Branco	074.258.953-66	104
61	Vinicius Carvalho Alves	086.037.873-01	121
62	Francisca Vanusa de Lima	740.633.403-68	124
63	Meyreles da Silva de Oliveira	093.206.923-19	125
64	Luis Gustavo Gomes Castelo Branco	067.295.103-74	126
65	Lázaro de Brito Araújo	094.640.863-78	130
66	Rayson Isaac Sousa Nascimento	108.849.503-60	134
67	Vanessa Karine Sousa Santos	101.842.833-02	137
68	Michele Soares Veras	021.641.503-92	139

Id:10EF35306494D94A

Prefeitura de Piracuruca | GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 273/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, e nos termos da Lei Complementar nº 001, de 10 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIA ROSA CARDOSO ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF nº 023.111.973-98, para o cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Apoio a Primeira Infância, na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos a 1º de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Id:0E28AA3FA980D94C

Prefeitura de Piracuruca | GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 274/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, e nos termos da Lei Complementar nº 001, de 10 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANCISCA DIONEY DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 969.022.283-00, para o cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Apoio a Primeira Infância, na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos a 1º de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Id:10EF35306494D837

Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí — PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ — O povo acima de tudo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

OBJETO: PRESTACAO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

CONTRATADO: VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ56.335.067/0001-31.

VALOR: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MENSAIS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III DA LEI N.º 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES E LEI Nº 14.039/2020.

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, FMS, FME, RECURSOS DA EDUCACAO, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, 33.90.35.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Marcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Mural de Contratos

ÓRGÃO:
P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI
CONTROLE TCE:
CW-022528/25 (ID 886959)

Nº do contrato

022/2025

Objeto (indivisível)

PRESTACAO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ.

Contratada(s)

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 56.335.067/0001-31

Valor do contrato

R$ 60.000,00 (valor inicial)
R$ 60.000,00 (valor atualizado)

Vigência

10/06/2025 até 10/06/2026

Data assinatura

10/06/2025

Status

ENCERRADO

Nº proc. admin.

022/2025

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 74, III**

Modo pag.

Parcelado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Mural de Contratos

Detalhamento

- Datas
- Origem do Procedimento
- Publicações
- Recursos orçamentários
- Arquivos
- Responsáveis
- Subcontratações
- Incidentes contratuais
- Execução
- Observações

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
Caldeirão Grande DO PIAUÍ
P.M.F.S

PROCESSO Nº 012/2026
PROCEDIMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
CONTRATO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 29 de Abril, S/N, Centro, Caldeirão Grande do Piauí, CEP 64.695-000, CNPJ nº 41.522.293/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31, com sede na Rua do Cruzeiro, Nº 235, Centro, CEP: 64.600-056, Picos- PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual do município de Caldeirão Grande do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO Receberá R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - FONTE DE RECURSO:
Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do prefeito do Município de Caldeirão Grande -PI, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 06 de julho de 2026.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONCALVES:06483620357
Assinado de forma digital por DOUGLAS FILIPE SOUSA GONCALVES:06483620357

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES
Data: 06/07/2026 15:42:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 56.335.067/0001-31

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

Mural de Contratos

ÓRGÃO:
P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
CONTROLE TCE:
CW-016226/26 (ID 959628)

Nº do contrato

017/2026

Objeto (indivisível)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM CONTROLE INTERNO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI.

Contratada(s)

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 56.335.067/0001-31

Valor do contrato

R$ 84.000,00 (valor inicial)
R$ 84.000,00 (valor atualizado)

Vigência

06/07/2026 até 05/07/2027

Data assinatura

06/07/2026

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

012/2026

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 74, III**

Modo pag.

Parcelado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

Mural de Contratos

Detalhamento

- Datas
- Origem do Procedimento
- Publicações
- Recursos orçamentários
- Arquivos
- Responsáveis
- Subcontratações
- Incidentes contratuais
- Execução
- Observações

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI** e a empresa **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM CONTROLE INTERNO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR, ACOMPANHAR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI, NA CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA"**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua São Sebastião, Nº 281, Centro, CEP: 64.660-000, na cidade de Pio IX - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 56.335.067/0001-31,** doravante denominada **CONTRATADA,** localizado na Rua do Cruzeiro, Nº 235, Andar 1, Sala 1, Centro, no município de Picos-PI, CEP: 64.600-056, representado pelo seu Titular, o Sr. Vinicius Araújo Lima Borges, inscrito no CPF Nº 045.814.483-52, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM CONTROLE INTERNO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR, ACOMPANHAR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI, NA CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA".**

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:01:19 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:30:25 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO FL _____ P.M.F.S

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** se obriga pagar à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor de **12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTALIZANDO NO VALOR DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) ANUAL,** que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 FORMA DE PAGAMENTO

2.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

2.3.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:01:48 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:30:36 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

2.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

2.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

2.4.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:02:12 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:30:48 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.4.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.4.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.4.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.4.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.4.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:02:29 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:31:02 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

4.1.1.3 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:02:47 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:31:18 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

4.1.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.1.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

4.1.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 — Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:03:05 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 — Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:31:33 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

4.2 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.2.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

5.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas;

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.5 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

5.1.6 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:03:22 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:32:03 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO	04.121.0002.2006.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:04:33 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:32:30 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da CONTRATANTE, o que inclui também doença ou morte de algum integrante da empresa, o qual é responsável pela execução do serviço, e doença grave ou morte de ascendente ou descendente dele, a prestação de serviços não puder ser realizada, as partes pactuarão outra data para a realização do serviço, não se aplicando neste caso multas.

10.2 DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE:

10.2.1 Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 30% (trinta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.2.2 Ocorrendo o inadimplemento da CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 30% (trinta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:04:51 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:32:57 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO FL _____ P.M.F.S

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV- Multa:

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:05:09 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:33:25 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:05:27 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:33:56 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:05:46 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2026.06.16 09:34:30 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor indicado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352 Dados: 2026.06.16 14:06:14 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:06563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:06563060468 Dados: 2026.06.16 09:35:07 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSITIVOS GERAIS

17.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pio IX - PI, 16 de junho de 2026.

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2026.06.16 09:36:12 -03'00'

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352
Assinado de forma digital por VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES:04581448352
Dados: 2026.06.16 14:08:05 -03'00'

CONTRATADA

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Vinicius Araújo Lima Borges
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

Mural de Contratos

ÓRGÃO:
P. M. DE PIO IX
CONTROLE TCE:
CW-017445/26 (ID 960847)

Nº do contrato

Inex. 003/2026

Objeto (indivisível)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM CONTROLE INTERNO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR, ACOMPANHAR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI, NA CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Contratada(s)

VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 56.335.067/0001-31

Valor do contrato

R$ 120.000,00 (valor inicial)
R$ 120.000,00 (valor atualizado)

Vigência

16/06/2026 até 16/06/2027

Data assinatura

16/06/2026

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

024/2026

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 74, III**

Modo pag.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

Mural de Contratos

Não

Detalhamento

- Datas
- Origem do Procedimento
- Publicações
- Recursos orçamentários
- Arquivos
- Responsáveis
- Subcontratações
- Incidentes contratuais
- Execução
- Observações

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

Mural de Contratos

TCE-PI

Selecione o(s) filtro(s) e depois clique not botão Pesquisar

Filtro Padrão | Filtro Avançado

Nº/Ano do Contrato

/

Situação/Status

Todos

Órgão/UG

Informe parte do nome do órgão ou município, etc

Vigência

até

Objeto

descrição do objeto do contrato

CNPJ Contratada

56.335.067/0001-31

Pesquisar | Limpar

Resultados

1-9 de 9 contratos « ‹ 1 › » 40

órgão	instrumento	origem	objeto	fundamento legal	valor	contratado	status	ações
P. M. DE PIO IX	Termo de contrato Inex. 003/2026	Inexigibilida 003/2026	CONTRATAÇÃO D	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	120.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Em vigência	
P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	Termo de contrato 017/2026	Inexigibilida 005/2026	CONTRATAÇÃO D	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	84.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Em vigência	
P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI	Termo de contrato 022/2025	Inexigibilida 007/2025	PRESTACAO DE S	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	60.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Encerrado	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL P.M.F.S

Mural de Contratos

CAMARA DE PICOS	Termo de contrato 021/2025	Inexigibilida 005/2025	contratação de p	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	54.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Em vigência	
P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO	Termo de contrato 44/2025	Inexigibilida 05/2025	CONTRATAÇÃO I	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	72.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Encerrado	
P. M. DE FLORESTA DO PIAUI	Termo de contrato 004/2025	Inexigibilida 004/2025	O presente contra	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	96.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Em vigência	
P. M. DE LAGOA DO SITIO	Termo de contrato 010.012/2025	Inexigibilida 010/2025	Contratação de p	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	48.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Encerrado	
P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI	Termo de contrato 018/2025	Inexigibilida 008/2025	Contratação de e	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	96.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Encerrado	
P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI	Termo de contrato 012/2025	Inexigibilida 008/2025	Contratação de e	Art. 74, III (serviço técnico especializado)	78.000,00	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (56.335.067/000 31)	Em vigência	

1-9 de 9 contratos « ‹ 1 › » 40

Re: Solicitação de Orçamento

De Vinicius Araujo Lima Borges <viniciusal.adv@gmail.com>
Para Setor de Licitações <licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br>
Data 2026-09-09 12:44

01.4 - NF COMPROVANDO QUE O VALOR ESTA DENTRO DO PADRAO DE MERCADO.pdf (~100 KB)
01_-_Proposta_assessoria_FS_assinado.pdf (~245 KB)
01.2 - NF COMPROVANDO QUE O VALOR ESTA DENTRO DO PADRAO DE MERCADO.pdf (~149 KB)
01.1 - NF COMPROVANDO QUE O VALOR ESTA DENTRO DO PADRAO DE MERCADO.pdf (~149 KB)
01.3 - NF COMPROVANDO QUE O VALOR ESTA DENTRO DO PADRAO DE MERCADO.pdf (~100 KB)
01.5 - NF COMPROVANDO QUE O VALOR ESTA DENTRO DO PADRAO DE MERCADO.pdf (~99 KB)
01.6 - NF COMPROVANDO QUE O VALOR ESTA DENTRO DO PADRAO DE MERCADO.pdf (~100 KB) 04 - CARTAO CNPJ.pdf (~112 KB)
03 - DOC PESSOAL - OAB.pdf (~731 KB) 05 - CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO.pdf (~78 KB)
02 - DOC CONSTITUTIVO DA EMPRESA.pdf (~2,4 MB) 06 - REGULARIDADE DO FGTS.pdf (~74 KB)
07 - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf (~86 KB) 08.1 - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTAUDAL.pdf (~88 KB)
8.2 - CERTIDAO NEGATIVA DIVIDA ATIVA ESTAUDAL.pdf (~97 KB) 09 - CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL.pdf (~509 KB)
11.1 - ACT Ipiranga.pdf (~402 KB) 11.2 - ACT Vila Nova.pdf (~266 KB) 11.6 - ACT Floresta.pdf (~226 KB) 11.5 - ACT Prata.pdf (~222 KB)
11.4 - ACT Alegrete.pdf (~711 KB) 11.3 - ACT Santo Inacio.pdf (~2,4 MB) 17 - CERTIDAO DE FALENCIA E RECUPERAÇAO JUDICIAL.pdf (~282 KB)
19 - declaracao_unificada_assinado.pdf (~218 KB) 10 - COMPROVAÇAO DE EXPERIENCIA.zip (~9,4 MB)

Bom dia! Conforme solicitado, seguem, em anexo, os documentos.

On Wed, Sep 9, 2026 at 7:16 AM Setor de Licitações <licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br> wrote:

> Francisco Santos - PI, 09 de setembro de 2026.
>
> Bom Dia;
>
> AAo representante da empresa VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 56.335.067/0001-31 e na OAB/PI sob o nº 0019/2024, sediada na Rua do Cruzeiro, nº 235, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, CEP: 64.600-056, município de Picos, Estado do Piauí, fone (86) 98131-4729, e-mail: rodriguesaraujoadvs@gmail.com / viniciusal.adv@gmail.com.
>
> Prezado Sr.;
>
> Vimos por meio deste solicitar que nos envie COTAÇÃO DE PREÇOS que objetiva a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar a Administração Pública na correta aplicação da legislação administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
>
> Atenciosamente;
>
> LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
> Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
> CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082